



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE
DEMANDA N° 105/2025**

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.	
Responsável pela Demanda: VINICIUS FEZER MARTINS	
E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br	Telefone Fixo: (28)3547-1356
Servidor ou Equipe de Fiscalização:	
Titular: ENZA VIEIRA DE AMARAL	
Suplente: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA ALVES	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO (X)
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA TINA SHOW PRODUÇOES E EVENTOS INFANTIS LTDA , INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.156.019/0001-27, A QUAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE SHOW DA TURMA DA TINA SHOW, DURANTE O NATAL LUZ EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. O SHOW OCORRERÁ NO DIA 23/12/2025 (TERÇA-FEIRA), ÀS 19:00H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02:00 (DUAS HORAS, NA AV. JOSE GRILLO, 348, CENTRO- GINÁSIO DE ESPORTES ELISA PAIVA EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.	
<p>O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá o Natal Luz que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, seja fomentando as atividades do meio rural e os costumes locais, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.</p> <p>O Natal Luz apresenta-se, pois, como marca do Município de Conceição do Castelo e alternativa de entretenimento e integração da população e desenvolvimento do turismo. É o evento que se destaca dentre os realizados no município.</p>	



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br
E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Por se tratar de festa que busca manter a tradição no município, as atrações ofertadas sempre buscam atender, em sua maioria, este público, qual seja, prioriza-se atrações voltadas ao encanto do Natal. Ademais, sempre busca-se ter na programação da festa, atrações regionais.

A contratação da empresa em questão é para realização de show da Turma da Tina Show, durante a programação do Natal Luz. O show ocorrerá no dia 23/12/2025 (terça-feira), às 19:00h com duração mínima de 02:00 (duas horas), na Av. Jose Grilo, 348, Centro- Ginásio de Esportes Elisa Paiva- Centro de Conceição do Castelo/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ademais, a contratação em tela atende aos **princípios da razoabilidade e economicidade**, tendo em vista que o valor apresentado mantém o preço médio de mercado, conforme se observa das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo- ES, 16 de dezembro de 2025.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de show da **TURMA DA TINA SHOW**, durante a programação do Natal Luz em Conceição do Castelo/ES.

ETP Nº 103/2025	Data da Elaboração: 16/12/2025
------------------------	---------------------------------------

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.
- Servidor: Vinicius Fezer Martins.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá o Natal Luz em Concelção do Castelo/ES. Trata-se de um evento Cultural que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, promovendo atividades culturais, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.

O Natal Luz apresenta-se, pois, como marca cultural, e alternativa de entretenimento e integração da população e o desenvolvimento da cultura e o turismo.

O Portfólio de Cartazes do Especial de Natal da Tina Show tem como finalidade apresentar a trajetória e a credibilidade da artista e produtora cultural que cada vez mais tem se tornado referência em espetáculos natalinos por onde passa. Ao longo dos anos, Tina Show tem realizado apresentações em prefeituras, shoppings, eventos públicos e particulares, conquistando público e reconhecimento. Sua proposta artística une espiritualidade e diversão, trazendo ao palco a Magia do Natal de forma única, com um espetáculo que emociona, encanta e transmite mensagens de fé, amor e esperança. Este portfólio reúne registros gráficos de diversas edições dos Shows Especiais de Natal, comprovando a qualidade, a



originalidade e o comprometimento da Tina Show com a excelência na arte de entreter. Mais do que um evento, o espetáculo é uma experiência que une o lúdico ao sagrado, celebrando o verdadeiro espírito natalino e marcando a memória de crianças, famílias e comunidades. A apresentação conforme o portfólio você conhecerá melhor a imagem da Tina Show e seu Papai Noel Oficial, através de uma seleção de fotos do Natal de 2024. Você também encontrará links nos cartazes expostos, que te levarão a comprovação do evento divulgado. É só você clicar no cartaz e terá a opção de abrir o link! Além disso, Tina Show acaba de lançar em seu canal do Youtube a WEB SÉRIE: “As Férias da Tina”, onde o Papai Noel passa as férias com ela, no Espírito Santo. O link estará disponível através da solicitação a INOVADORA PROPOSTA DO NATAL 2025: “UM NATAL ENCANTADO” e se encante e apaixone nas novidades que surpreenderão a cidade.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):

Os requisitos da contratação seguirão as obrigações da contratada que, de praxe, são listadas nos termos de referência que subsidiam os pedidos de licitação e de contratação direta.

Além das obrigações acima mencionadas, neste caso, o contratado deverá se obrigar ainda ao seguinte:

- O show deverá ter duração mínima de 02:00h (duas horas);
- O valor da proposta deverá cobrir: Cachê do Artista, cachê da banda, logística e alimentação..
- O pagamento será realizado após a realização do show musical.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):



Para fins de análise de outras alternativas de atrações musicais existentes no mercado, que pudessem atender ao gosto do público característico da festa em questão e estivesse compatível com o orçamento municipal disponível para tanto, o Município buscou informações pertinentes através de pesquisa prévia para possíveis contratações de bandas, cantores e duplas para compor a programação do evento do Natal Luz através de telefonemas, consultas às redes sociais de artistas, consulta com outros órgãos públicos, dentro do Estado do Espírito Santo, enfatizando sempre que cada uma delas apresentam características próprias que as distinguem de todas as outras, seja de carisma e atenção ao público, seja de entonação de voz, ritmo musical, número de visualizações e de popularidade em plataforma de streaming. Ao final, deparou-se com algumas opções cujas agendas já estavam comprometidas para a data prevista e outras, cujos valores de cachê não estavam compatíveis com a dotação orçamentária reservada para tanto, por esta municipalidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

A partir do levantamento de mercado acima apontado, chegou-se à conclusão de que um show **TURMA DA TINA SHOW**, como a banda em questão atenderá as necessidades do evento, trazendo público a nível regional, para o município, sem possuir o custo elevado de outros nomes, acima citados.

Portanto, conclui-se que, atendendo aos princípios da **razoabilidade e economicidade**, bem como, buscando por uma atração regional cujo estilo musical e perfil profissional possivelmente agrade o público em geral da festa, aliado à disponibilidade de agenda para o dia pretendido, viu-se que a única opção disponível para realizar o show seria a Turma da Tina Show, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida banda possui as características artísticas que dão a eles tal reconhecimento.

Portanto, o Município apurou que a contratação do Show da Turma da Tina Show, para apresentação do Natal Luz, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais),



mostrou-se compatível com o atendimento ao interesse público local e ao objetivo que se pretende atingir com a contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante o Natal Luz em Conceição do Castelo/ES.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Expõe-se ainda que, o valor da referida contratação perfaz o montante de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
132	08/10/2025	Boa Esperança, ES	R\$ 40.000,00
142	08/12/2025	Barra de São Francisco, ES	R\$ 26.000,00
143	12/12/2025	Marilândia, ES	R\$ 26.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e ainda está abaixo da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.



É interessante ressaltar, que a banda reside em Cachoeiro de Itapemirim, sendo assim custos com logística e alimentação para a realização do evento em outro município. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. Mais uma vez é importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante o Natal Luz em Conceição do Castelo/ES.

Informo que o pagamento será realizado após a realização do show musical, e o valor da apresentação é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Haverão outras contratações que guardam uma certa relação/afinidade com o objeto desta contratação.

Para a prestação dos serviços de realização do show musical da Turma da Tina Show, será necessária a contratação de serviços de palcos, sonorização, iluminação, geradores e serviço de segurança.

Os objetos acima citados estão em andamento para licitação, estando apenas licitado até o presente momento o serviço de segurança.

O recolhimento do ECAD também será de responsabilidade da contratante.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (obrigatório):



Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prefeitura de Conceição do Castelo/ES, tem-se que a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa, está enquadrada no último anexo da Lei nº Lei nº 2.723/2024, ressaltando a dotação orçamentária disponível para contratações deste caráter.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

Assim, para que se demonstre os ganhos diretos e indiretos da presente contratação, ressalta-se que a banda **Turma da Tina Show** é conhecida regionalmente, assim, a inclusão da apresentação da artista no Natal Luz em Conceição do Castelo/ES fomentará o turismo, lazer e a economia do município, tendo em vista que atrairá pessoas de toda a região, além de valorizar a cultura local e regional.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

A prestação dos serviços será realizada diretamente pelos artistas contratados com a logística ofertada pelo Município. Dessa forma, não haverá necessidade de adequação do ambiente para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, salvo as contratações correlatas acima referenciadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

A contratação pretendida não possui impacto ambiental, pois as atitudes sustentáveis no uso dos recursos públicos empregados e recursos materiais eficientes estão de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ressalta-se ainda que essa contratação atinge o tema social, ambiental, econômico e institucional dos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável – ODS.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br
E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Esta equipe de planejamento declara que esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar e consoante o inciso XIII, do art. 7º do Decreto nº 4.233/2022:

- () É VIÁVEL a presente contratação.
() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo/ES, 16 de dezembro de 2025.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo GED n. 24890/2025

Protocolo GED n. 25348/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa , inscrita no CNPJ sob o nº 23.156.019/0001-27, a qual será responsável pela realização de um show da **TURMA DA TINA SHOW**, durante o Natal Luz em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 23/12/2025 (terça-feira), às 19:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), no Ginásio de Esportes Elisa Paiva (Centro) de Conceição do Castelo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TINA SHOW PRODUCOES E EVENTOS INFANTIS LTDA; CNPJ nº 23.156.019/0001-27; ENDEREÇO: RUA PROFESSORA ANA GRAÇA BRUNELO DE FREITAS, N° 85, BAIRRO: IBC, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CEP: 29.315-340.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show com a Turma da Tina Show, durante o Natal Luz em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 23/12/2025, às 19:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Av. Jose Grilo, 348, Centro- Ginásio de Esportes Elisa Paiva em Conceição do Castelo/ES.	SERV.	01	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00

**ATESTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU A ENTREGA DO MATERIAL/ EQUIPAMENTO, CONFORME SOLICITAÇÃO E NOTA FISCAL EM :
17/12/2025**

Vinícius Fezer Martins :



1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022. **O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

1.4 Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro. O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a referida contratação direta por inexigibilidade da empresa **TINA SHOW PRODUCOES E EVENTOS INFANTIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.156.019/0001-27**, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar show da Turma da Tina Show, durante o Natal Luz em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 23/12/2025 (terça-feira), às 19:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Av. Jose Grilo, 348, Centro- Ginásio de Esportes Elisa Paiva em Conceição do Castelo/ES.

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o lazer, a cultura e a interação, trazendo para os participantes shows de artistas como da Turma da Tina Show.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.



Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da banda trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos municípios.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
132	08/10/2025	Boa Esperança, ES	R\$ 40.000,00
142	08/12/2025	Barra de São Francisco, ES	R\$ 26.000,00
143	12/12/2025	Marilândia, ES	R\$ 26.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e ainda está abaixo da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a banda reside em Cachoeiro de Itapemirim, sendo assim custos com logística e alimentação para a realização do evento em outro município. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional**



de Contratações Públicas (PNCP), conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 30.666,66**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows da **TURMA DA TINA SHOW**, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida banda possui as características artísticas que dão a ela tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da banda.

3. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Os produtos contratados deverão ser entregues conforme cronograma de execução dos serviços, conforme abaixo:

Item	Especificações	Prazo de execução	Local de execução



01	Show da Turma da Tina Show , durante o Natal Luz em Conceição do Castelo/ES.	Show ocorrerá no dia 23/12/2025 (terça-feira), às 19:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas).	Av. Jose Grilo, 348, Centro – Ginásio de Esportes Elisa Paiva em Conceição do Castelo.
----	---	--	--

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4.2. Eventos de grande porte e com artistas consagrados têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas de renome pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transporte), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inherentemente subjetivo [...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e



costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística. Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos: A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios “acordos empresariais”. São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1 Sustentabilidade:

6.1.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.1.3 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.1.4 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.1.5 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.1.6 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

6.1.7 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.1.8 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.1.9 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.1.10 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.



- 6.1.11** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.1.12** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.1.13** É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 6.1.14** Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 6.1.15** Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.1.16** Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 6.1.17** Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 6.1.18** A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.1.18.1** Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 6.1.18.2** Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.1.19** Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.1.20** Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.



6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O serviço deverá ser executado no dia 23/12/2025 (terça-feira), às 19:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas) .

7.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.

7.3. Os serviços serão recebidos no dia 23/12/2025 (terça-feira), às 19:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Av. Jose Grilo, 348, Centro- Ginásio de Esportes Elisa Paiva em Conceição do Castelo/ES, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

7.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

7.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não



comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.1** O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show musical;
- 8.1.2** Os serviços serão executados na Av. Jose Grilo, 348, Centro- Ginásio de Esportes Elisa Paiva em Conceição do Castelo/ES;
- 8.1.3** Designar servidor (ou comissão de no mínimo 03 (três) membros) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- 8.1.4** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.5** Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 23/12/2025 (terça-feira), às 19:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Av. Jose Grilo, 348, Centro- Ginásio de Esportes Elisa Paiva em Conceição do Castelo/ES..
- 8.1.6** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.7** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;



- 8.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 8.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 8.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5** O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.
- 8.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.7** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 8.1.8** Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 8.1.9** A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 9.1** Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



9.3.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e informado pelo setor de contabilidade.

Conceição do Castelo, ES, 16 de dezembro de 2025.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Justifica-se a referida contratação por inexigibilidade da empresa **TINA SHOW PRODUÇOES E EVENTOS INFANTIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **23.156.019/0001-27**, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show da **Turma da Tina Show**, durante o Natal Luz em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 23/12/2025 (terça-feira), às 19:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Av. Jose Grilo, 348, Centro- Ginásio de Esportes Elisa Paiva em Conceição do Castelo/ES.

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo, a cultura do Município e a integração da população em geral, trazendo para os municíipes atrações como **Turma da Tina Show**.

No que se refere a este evento em Conceição do Castelo/ES, deve ser considerado tratar-se de um evento que almeja reavivar a cultura, o lazer, a integração e a essência das tradições.

Em questão a contratação desse show da Turma da Tina Show salienta abrillantar e fazer a interação do público ao evento. Com toda certeza, isso irá elevar a expectativa e credibilidade com o público, atraindo os visitantes e municíipes que aqui residem.

A personagem é interpretada pela empresária multitalentosa Ariane Oliveira, atriz, cantora e compositora infantil, premiada 4x em São Paulo. Ariane é CEO da Meu Mundo Divertido - Soluções Recreativas e Eventos Personalizados, empresa focada em desenvolver ações de entretenimento personalizadas para eventos e ações



educativas. Desde 2010 sua carreira é dedicada à infância, ao brincar e à educação por meio da música e da arte, através de sua personagem Tina Show.

Tina Show tem aparência marcante e inconfundível!

Cabelos cor de rosa chiclete, cílios super longos estilo boneca, figurinos despojados, sua voz também é marcante, com um tom de rouquidão suave, bem característica da personagem. Sua forma de falar é doce, mas, direta, como um furacão de docura. Tem grande sensibilidade na comunicação direta com as crianças.

Do palco de eventos municipais às celebrações religiosas, passando por produções voltadas à educação, Tina Show leva cultura, música e emoção em apresentações que atendem a uma ampla gama de temas e necessidades.

Suas apresentações oferecem verdadeiras experiências imersivas que combinam:

- ❖ Teatro
- ❖ Música ao vivo
- ❖ Dança
- ❖ Interação com o público
- ❖ E um elenco de Personagens Vivos com mais de 150 possibilidades, que dão vida ao universo encantado do seu repertório.

Mas vamos falar um pouco sobre a apresentação de Natal.

O Portfólio de Cartazes do Especial de Natal da Tina Show tem como finalidade apresentar a trajetória e a credibilidade da artista e produtora cultural que cada vez mais tem se tornado referência em espetáculos natalinos por onde passa.

Ao longo dos anos, Tina Show tem realizado apresentações em prefeituras, shoppings, eventos públicos e particulares, conquistando público e reconhecimento.

Sua proposta artística une espiritualidade e diversão, trazendo ao palco a Magia do Natal de forma única, com um espetáculo que emociona, encanta e transmite mensagens de fé, amor e esperança.



Este portfólio reúne registros gráficos de diversas edições dos Shows Especiais de Natal, comprovando a qualidade, a originalidade e o comprometimento da Tina Show com a excelência na arte de entreter.

Mais do que um evento, o espetáculo é uma experiência que une o lúdico ao sagrado, celebrando o verdadeiro espírito natalino e marcando a memória de crianças, famílias e comunidades.

Conforme em anexo os cartazes e apresentações em vários municípios, proporcionando memórias para todos que ali no show se fazem presentes

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da banda trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos municípios em geral, de todas as idades, fomentando a cultura e o turismo do município.

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
132	08/10/2025	Boa Esperança, ES	R\$ 40.000,00
142	08/12/2025	Barra de São Francisco, ES	R\$ 26.000,00
143	12/12/2025	Marilândia, ES	R\$ 26.000,00



A análise das notas fiscais apresentadas pela empresa, devidamente anexadas aos autos do processo, permite constatar que o valor proposto para a apresentação artística se mantém compatível com a média praticada no mercado para este tipo de contratação.

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e ainda está abaixo da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a banda reside em Cachoeiro de Itapemirim, sendo assim custos com logística e alimentação para a realização do evento em outro município. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 30.666,66**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos — sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br
E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows da **Turma da Tina Show**, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida banda possui as características artísticas que dão a eles tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da banda.

Conceição do Castelo- ES, 16 de dezembro de 2025.

VINICIUS FEZR MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RESPONSABILIDADE PARA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE ARTÍSTICA.

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº [REDACTED] na qualidade de responsável técnico pela elaboração do processo administrativo atinente à inexigibilidade de licitação destinada à contratação artística da banda **TURMA DA TINA SHOW**, venho, por meio desta declaração, **atestar**, sob as penas previstas na legislação vigente, que procedi à minuciosa análise e verificação dos valores apresentados pelo respectivo prestador de serviços.

Nesse contexto, afirmo que as notas fiscais acostadas ao referido processo expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista/banda em apresentações realizadas tanto no âmbito público quanto no privado, corroborando, assim, a proporcionalidade entre os valores apresentados e a consagração artística e notoriedade do contratado por mim devidamente justificadas e embasadas por meio das comprovadas médias de público dos shows a que aludem as notas de preços utilizados, bem como pelas fotos, cartazes, anúncios, participações e quaisquer outras informações relevantes que possam ser utilizadas, encontrando-se, portanto, em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes.

Declaro, adicionalmente, plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate por meios próprios ou por apurações decorrentes de denúncias, em qualquer tempo, pagamento indevido a terceiros que não disponham de vínculo exclusivo com o artista, eventual ocorrência de sobrepreço, fraude, má-fé ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal, comprometendo-me integralmente com as responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme estabelecidas na legislação aplicável.

Por corresponder integralmente à realidade, firmo a presente declaração.

Conceição do Castelo - ES, em 16 de dezembro de 2025.

ENZA VIEIRA DE AMARAL
Chefe da Divisão de Cultura e Turismo
Portaria nº 087/2025

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**TINA SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS INFANTIS LTDA****CNPJ nº 23.156.019/0001-27**

ARIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascido em
[REDACTED] CPF nº [REDACTED] carteira de identidade nº
[REDACTED], domicílio e residência na [REDACTED]

Sócia da Sociedade Limitada de nome empresarial **TINA SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS INFANTIS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivada nesta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32202974690, com sede na Rua Alfredo Pagani, nº33, Doutor Luiz Tinoco da Fonseca, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP nº 29.313-270, devidamente inscrita no CNPJ nº. 23.156.019/0001-27, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº. 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I- Altera-se o endereço o endereço, passando a ter como sede: Rua Professora Ana Graça Brunelo de Freitas, 85, IBC, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP nº. 29.315-340.

CLÁUSULA II – Em razão das alterações procedidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, alterando sua redação, que passa a vigorar com as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ARIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascido em

[REDACTED] CPF nº [REDACTED], carteira de identidade nº

[REDACTED] domicílio e residência na rua [REDACTED]

CLÁUSULA I – Do nome empresarial (art.997,II,CC)

A sociedade girará sob o nome empresarial **TINA SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS INFANTIS LTDA.**

CLÁUSULA II – Da sede (art.997,II,CC)

A sociedade terá sua sede na no seguinte endereço: Rua Professora Ana Graça Brunelo de Freitas, 85, IBC, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP nº. 29.315-340.

CLÁUSULA III – Do objetivo social (art.997,II,CC)

Produção musical; Atividades de gravação de som e de edição de música, produção musical; atividades de pós produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Outras atividades de recreação e lazer.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

90.01-9/02 - Produção musical.

59.12-0/99 – Atividade de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

59.20-1/00 – Atividades de gravação de som e de edição de música.

82.30-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

93.29-8/99 – Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA IV- Do início das atividades e prazo de duração (art.53,III,F, Decreto nº 1.800/96)

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, o início de suas atividades se deu a partir do registro do Contrato na JUCEES na data 26/08/2015.

CLÁUSULA V – Do capital (art.997,III e art.980-A, CC)

O capital social é de R\$5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL	%
ARIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA	5.000	R\$5.000,00	100

CLÁUSULA VI – Da administração (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

A administração da sociedade caberá a **ARIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA VII – Do balanço patrimonial (art.1.065,CC)

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA VIII – Da declaração de desimpedimento de administrador (art.1.011, §1º CC e art.37,II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX – Porte empresarial

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Microempresa-ME, onde a receita bruta anual não excederá ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

CLÁUSULA X – Do foro

Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justos e contratados assina o presente instrumento em via única.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de maio de 2024.

ARIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA

CPF nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TINA SHOW PRODUCOES E EVENTOS INFANTIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	ARIANE GONCALVES DE OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2024 06:47 SOB N° 20240878736.

PROTOCOLO: 240878736 DE 10/06/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408162751. CNPJ DA SEDE: 23156019000127.

NIRE: 32202974690. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/05/2024.

TINA SHOW PRODUCOES E EVENTOS INFANTIS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.156.019/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/08/2015
NOME EMPRESARIAL TINA SHOW PRODUÇOES E EVENTOS INFANTIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TURMA DA TINA SHOW			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PROFESSORA ANA GRACA BRUNELO DE FREITAS	NÚMERO 85	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.315-340	BAIRRO/DISTRITO IBC	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILFILIPE@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 9946-9665		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/12/2025 às 08:46:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

23.156.019/0001-27

Banco

Cooperativa

Conta

Dados da conta:

Banco:

Agência:

Conta:

Razão Social:

CNPJ: 23.156.019/0001-27

Contrato de Exclusividade

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO: **TINA SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS INFANTIS LTDA** E DE OUTRO LADO COMO REPRESENTANTE: **ARIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, RESPONSÁVEL LEGAL DA ARTISTA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contratação artística que entre si celebram de um lado como representado **Tina Show Produções e Eventos Infantis LTDA**, inscrito no CNPJ:23.156.019/0001-27, situado na Rua Alfredo Pagani, 33, Luiz Tinoco da Fonseca, Cachoeiro de Itapemirim, ES, através do seu representante legal, Ariane Gonçalves de Oliveira, brasileira, residente à Rua [REDACTED], [REDACTED], portadora da carteira de Identidade nº [REDACTED], e, inscrito no CPF: [REDACTED], e de outro lado como representante Ariane Gonçalves de Oliveira, brasileira, [REDACTED], residente à Rua [REDACTED], [REDACTED] portadora da carteira de Identidade [REDACTED] e inscrito no CPF: [REDACTED] tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado para o representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em seu nome representando em caráter exclusivo, para a realização de apresentações Artísticas, em show ou eventos em qualquer parte de território Nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, números de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo representante, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território Nacional, detendo a exclusividade para a contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros às condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido por tempo indeterminado a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, com q testemunha abaixo, para que produz seus efeitos legais. Por ser verdade, firmamos o presente.



Ariane Gonçalves de Oliveira
REPRESENTADO - TINA SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS INFANTIS



Ariane Gonçalves de Oliveira
REPRESENTANTE LEGAL - ARIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA - CPF: 107.949.297-61



TESTEMUNHA: BRUNO RANGEL MACHADO - CPF:097.951.807-54



Rua Ruy Barbosa, 20 - Centro - CEP29300-042
Cachoeiro de Itapemirim
Fone: (263)3014-0000 - cachoeiro5antonio@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de **BRUNO RANGEL MACHADO, ARIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA, ARIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA**. Em Test° da verdade. Cachoeiro de Itapemirim/ES. 04/12/2023 16:52:25
Assessor: Alessandro Marques de Souza -
Escrivão: Autorizado Selo Digital: 023234.EGU2308 03498
Emolumentos: R\$ 17,19 Encargos: R\$ 5,19 Total: R\$ 22,38
Consulte autenticidade em www.tjef.jus.br

SRS

QR code linking to the digital signature and document information.

Cachoeiro de Itapemirim, 4 de dezembro de 2023.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.156.019/0001-27

Razão Social: TINA SHOW PRODUCOES E EVENTOS INFANTIS LTDA
Endereço: R PROFESSORA ANA GRACA BRUNELO DE FREITAS 85 / IBC / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29315-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120605035047477603

Informação obtida em 16/12/2025 10:02:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250001696785

Identificação do Requerente: CNPJ N° 23.156.019/0001-27

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **28/11/2025**, válida até **26/02/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 28/11/2025.

Autenticação eletrônica: **001E.C23D.4F80.CDB8**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TINA SHOW PRODUCOES E EVENTOS INFANTIS LTDA
CNPJ: 23.156.019/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:12:58 do dia 28/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2026.

Código de controle da certidão: **1270.FD71.95BE.FA48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: TINA SHOW PRODUCOES E EVENTOS INFANTIS LTDA

CNPJ: 23.156.019/0001-27

Data de Expedição: 28/11/2025 14:31:37

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025384244 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1^a INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2^a INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Nº 79526/2025

**Nome: TINA SHOW PRODUCOES E EVENTOS INFANTIS LTDA
CNPJ: 23.156.019/0001-27**

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 14:27:13 do dia 28/11/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 27/01/2026.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **e37479aa**



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Prefeitura Municipal de Cachoeiro Itapemirim

Código de Verificação para Autenticação: 970d9e632

Endereço: Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, ES, 29300-100
CNPJ: 27.165.588/0001-90, E-mail:

Emitido em 12/12/2025 14:58:26

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS		Regime Tributário	Número RPS	Série RPS	Nº da Nota Fiscal	
12/12/2025	Exigível		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	-	-		
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento				
Retido na Fonte	Optante	3203353 - Marilândia - ES	3203353 - Marilândia - ES				

PRESTADOR

Razão Social: TINA SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS INFANTIS LTDA

Nome Fantasia: TURMA DA TINA SHOW
Endereço: Rua Alfredo Pagani, 33, CEP: 29.313-270 - DR. LUIZ TINOCO DA FONSECA
Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29313-270
E-mail: contabilfilipe@gmail.com - Fone: - Celular: (28)99905-5535 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 67705 - CPF/CNPJ: 23.156.019/0001-27

TOMADOR

Razão Social: prefeitura municipal de marilândia

Endereço: rua ângela savergini, 93, - marilândia
Marilândia - ES - CEP: 29.275-000
E-mail: - Fone: - Celular:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 27.744.176/0001-04

SERVIÇO

1207 - "SHOWS", "BALLET", DANÇAS, DESFILES, BAILES, Ó

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Número ART:

Número CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação da Tina Show para apresentação musical teatral no dia 11 de dezembro de 2025, na festividade em comemoração ao Natal.

OBSERVAÇÃO

Razão Social: TINA SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS INFANTIS LTDA
CNPJ: 23.156.019/0001-27

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
26.000,00	0,00	0,00	26.000,00	2,79	725,40

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.274,60

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTA NOTA ESTÁ COM STATUS DE RETENÇÃO NA FONTE. O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO NO SITE: <http://notafse.cachoeiro.es.gov.br>, NA OPÇÃO AUTENTICAR DOCUMENTO FISCAL.CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO NO SITE: <http://notafse.cachoeiro.es.gov.br>, NA OPÇÃO AUTENTICAR DOCUMENTO FISCAL. ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Prefeitura Municipal de Cachoeiro Itapemirim

Código de Verificação para Autenticação: 9d9a75313

Endereço: Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, ES, 29300-100
CNPJ: 27.165.588/0001-90, E-mail: mm.engenhariaemeioambiente@gmail.com

Emitido em 08/10/2025 16:51:12

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS		Regime Tributário	Número RPS	Série RPS	Nº da Nota Fiscal
08/10/2025	Exigível		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	-	-	
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento	4103008 - Boa Esperança - PR		132
Retido na Fonte	Optante	4103008 - Boa Esperança - PR	4103008 - Boa Esperança - PR			

PRESTADOR

Razão Social: TINA SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS INFANTIS LTDA

Nome Fantasia: TURMA DA TINA SHOW
Endereço: Rua Alfredo Paganni, 33, CEP: 29.313-270 - DR. LUIZ TINOCO DA FONSECA
Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29313-270
E-mail: contabilfilipe@gmail.com - Fone: - Celular: (28)99905-5535 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 67705 - CPF/CNPJ: 23.156.019/0001-27

TOMADOR

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Endereço: AV SENADOR EURICO REZENDE, 870, - CENTRO
Boa Esperança - ES - CEP: 29845000
E-mail: - Fone: - Celular:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 30.726.320/0001-94

SERVIÇO

1207 - "SHOWS", "BALLET", DANÇAS, DESFILES, BAILES, Ó

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Número ART:

Número CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação da artista Tina Show na abertura da programação especial da semana da criança para os alunos da rede municipal no Centro Esportivo de Boa Esperança, ES, no dia 6 de outubro de 2025.

OBSERVAÇÃO

Razão Social: TINA SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS INFANTIS LTDA

CNPJ: 23.156.019/0001-27

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	2,79	1.116,00

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.884,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTA NOTA ESTÁ COM STATUS DE RETENÇÃO NA FONTE. O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO NO SITE: <http://notafse.cachoeiro.es.gov.br>, NA OPÇÃO AUTENTICAR DOCUMENTO FISCAL.

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO NO SITE: <http://notafse.cachoeiro.es.gov.br>, NA OPÇÃO AUTENTICAR DOCUMENTO FISCAL. ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Prefeitura Municipal de Cachoeiro Itapemirim

Endereço: Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, ES, 29300-100
CNPJ: 27.165.588/0001-90, E-mail:



Emitido em 08/12/2025 19:12:07

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS		Regime Tributário	Número RPS	Série RPS	Nº da Nota Fiscal
08/12/2025	Exigível		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	-	-	
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento	3200904 - Barra de São Francisco - ES		3200904 - Barra de São Francisco - ES
Retido na Fonte	Optante					142

PRESTADOR

Razão Social: TINA SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS INFANTIS LTDA

Nome Fantasia: TURMA DA TINA SHOW
Endereço: Rua Alfredo Pagani, 33, CEP: 29.313-270 - DR. LUIZ TINOCO DA FONSECA
Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29313-270
E-mail: contabilfilipe@gmail.com - Fone: - Celular: (28)99905-5535 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 67705 - CPF/CNPJ: 23.156.019/0001-27

TOMADOR

Razão Social: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

Endereço: RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001, - CENTRO
Barra de São Francisco - ES - CEP: 29.800-000
E-mail: - Fone: - Celular:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 27.165.745/0001-67

SERVIÇO

1207 - "SHOWS", "BALLET", DANÇAS, DESFILES, BAILES, Ó

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Número ART:

Número CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA TINA SHOW PARA APRESENTAÇÃO NA FESTIVIDADE DE FIM DE ANO, NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2025 NA PRAÇA CENTRAL.

OBSERVAÇÃO

- Razão Social: TINA SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS INFANTIS LTDA

CNPJ: 23.156.019/0001-27

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
26.000,00	0,00	0,00	26.000,00	2,79	725,40

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.274,60

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTA NOTA ESTÁ COM STATUS DE RETENÇÃO NA FONTE. O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO NO SITE: <http://notafse.cachoeiro.es.gov.br>, NA OPÇÃO AUTENTICAR DOCUMENTO FISCAL.

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO NO SITE: <http://notafse.cachoeiro.es.gov.br>, NA OPÇÃO AUTENTICAR DOCUMENTO FISCAL. ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.



**PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE CASTELO
SHOW ESPECIAL DE NATAL**

EMPRESA: Tina Show Produções e Eventos Infantis LTDA

CNPJ: 23.156.019/0001-27

ENDEREÇO: Ana Graça Brunelo de Freitas, 85, IBC, Cachoeiro de Itapemirim, ES

TELEFONE:(28)2898103-4614

E-MAIL: oficial.turmadatinashow@hotmail.com

EVENTO: Show Especial de Natal: Um Natal Encantado!

QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES: 1 (uma)

HORÁRIO: 19:00h

DATA: 23 de dezembro de 2025

LOCAL: Ginásio de Esportes Elisa Paiva

DURAÇÃO DO SHOW: 2h

DETALHAMENTO DE CUSTOS:

Cachê artista - R\$ 12.000,00

Transporte artista e equipe - R\$1.800,00

Efeitos - R\$400,00

Cachê casting de atores - R\$6.200,00

Cachê Produção de palco / equipe técnica / técnico de som - R\$2.460,00

Alimentação - R\$800,00

Imposto - R\$2.340,00

Total: R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais)

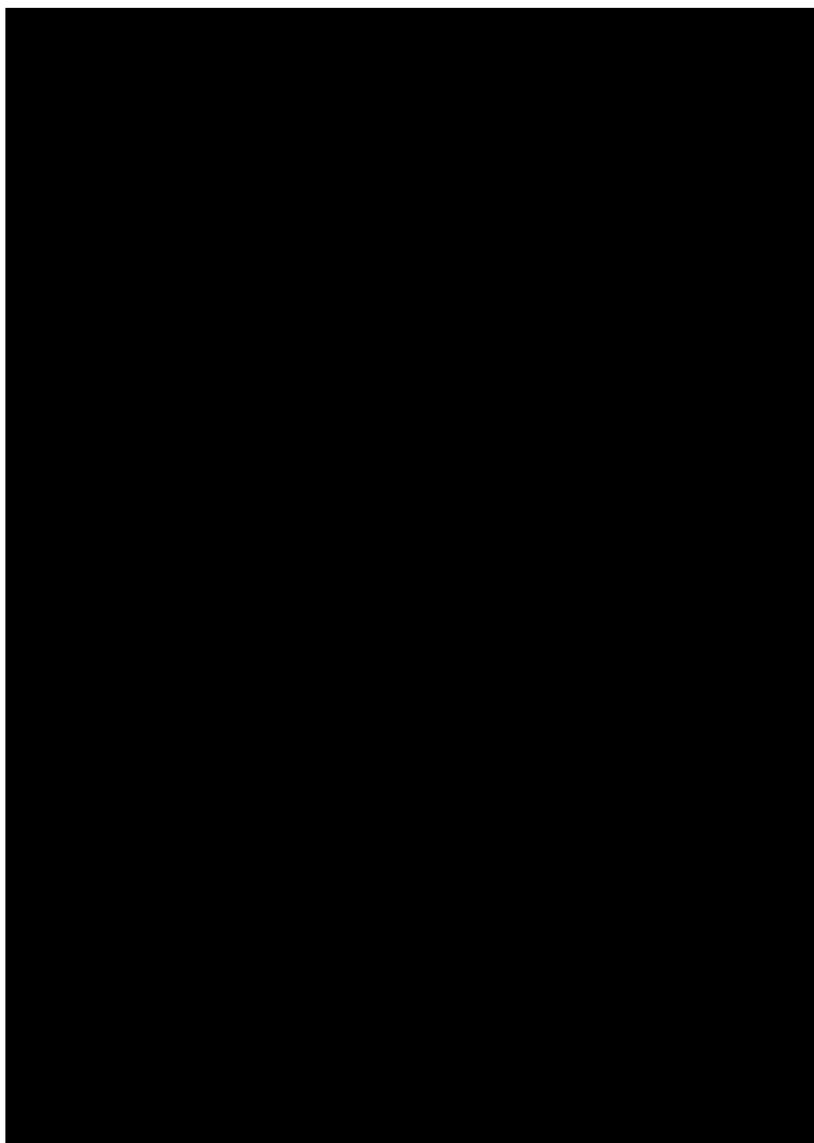
Turma da Tina Show

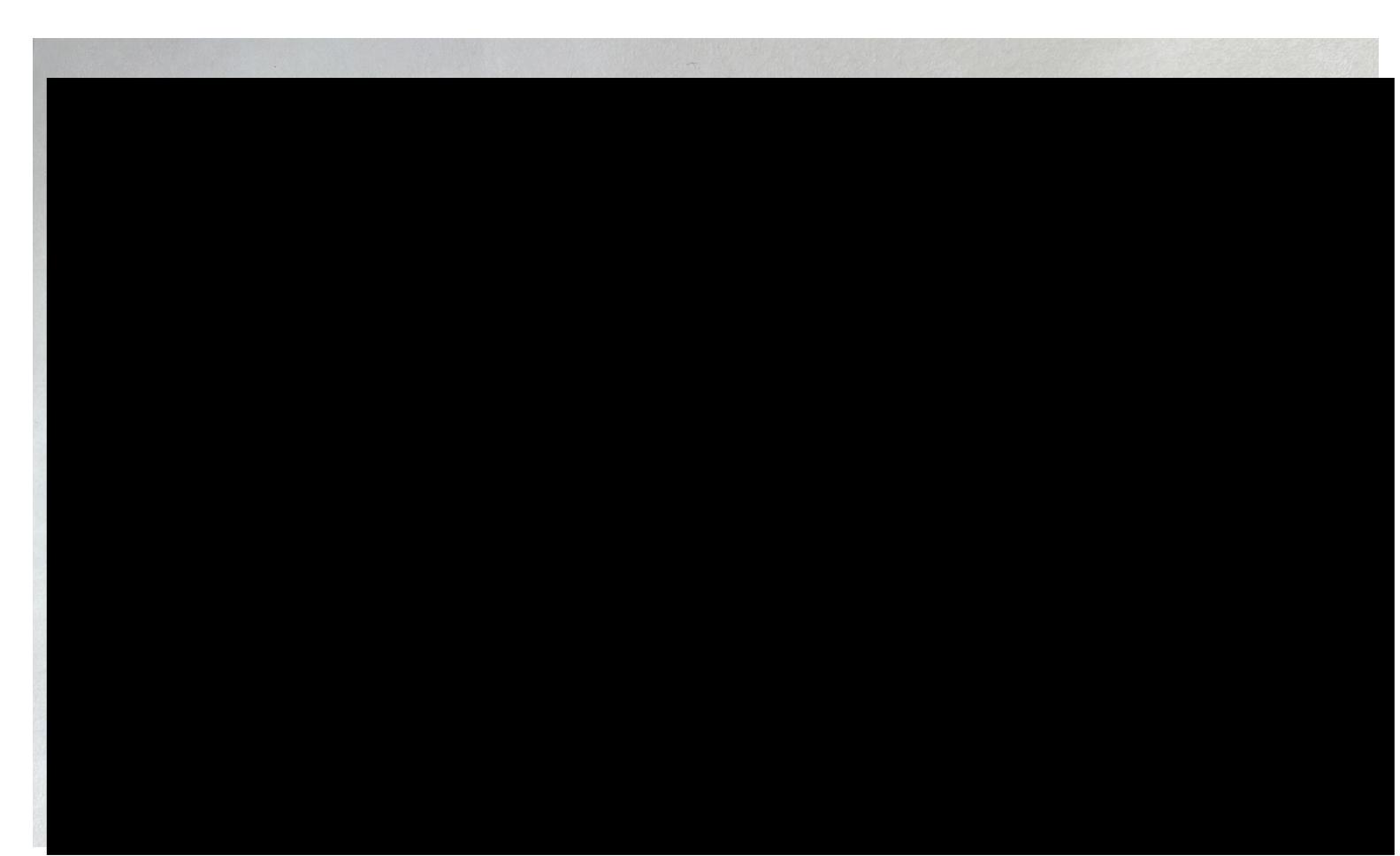
CNPJ:23.156.019/0001-27

Ariane Gonçalves de Oliveira

Validade da proposta: 30 dias.

Ariane Gonçalves de Oliveira







Tina Show

- Cantora e Compositora Infantil
- Atriz
- Palestrante

APRESENTAÇÃO



APRESENTAÇÃO



Tina Show:

A personagem é interpretada pela empresária multitalentosa Ariane Oliveira, atriz, cantora e compositora infantil, premiada 4x em São Paulo. Ariane é CEO da Meu Mundo Divertido - Soluções Recreativas e Eventos Personalizados, empresa focada em desenvolver ações de entretenimento personalizadas para eventos e ações educativas. Desde 2010 sua carreira é dedicada à infância, ao brincar e à educação por meio da música e da arte, através de sua personagem **Tina Show**.

Tina Show tem aparência marcante e inconfundível!

Cabelos cor de rosa chiclete... Cílios super longos estilo boneca... Figurinos despojados!

Sua voz também é marcante, com um tom de rouquidão suave, bem característica da personagem. Sua forma de falar é doce, mas, direta, como um furacão de docura! Tem grande sensibilidade na comunicação direta com as crianças!

Tina Show não apenas “se apresenta para crianças”... Ela entra no coração delas... e, fica!



Tina Show é referência nacional quando o assunto é diversão com propósito!

Ela é uma artista que transforma qualquer palco em um universo de encantamento!

Seus espetáculos são sucesso em Shows Municipais, nas áreas da Cultura e Turismo, e Educação.

Atua em grandes palcos, escolas, feiras culturais, projetos sociais, Congressos e Festivais por todo o Brasil!

Por onde passa, encanta crianças, adultos, famílias inteiras, profissionais da educação e do entretenimento infantil!

O encanto de **Tina Show** vai muito além do palco...

Com seu olhar profundo que acolhe, sorriso largo que ilumina e uma energia contagiente, **Tina Show** conquista a todos nos primeiros segundos de interação!

Com sua mistura única de conhecimento, carisma e criatividade, ela encanta, inspira e ensina...

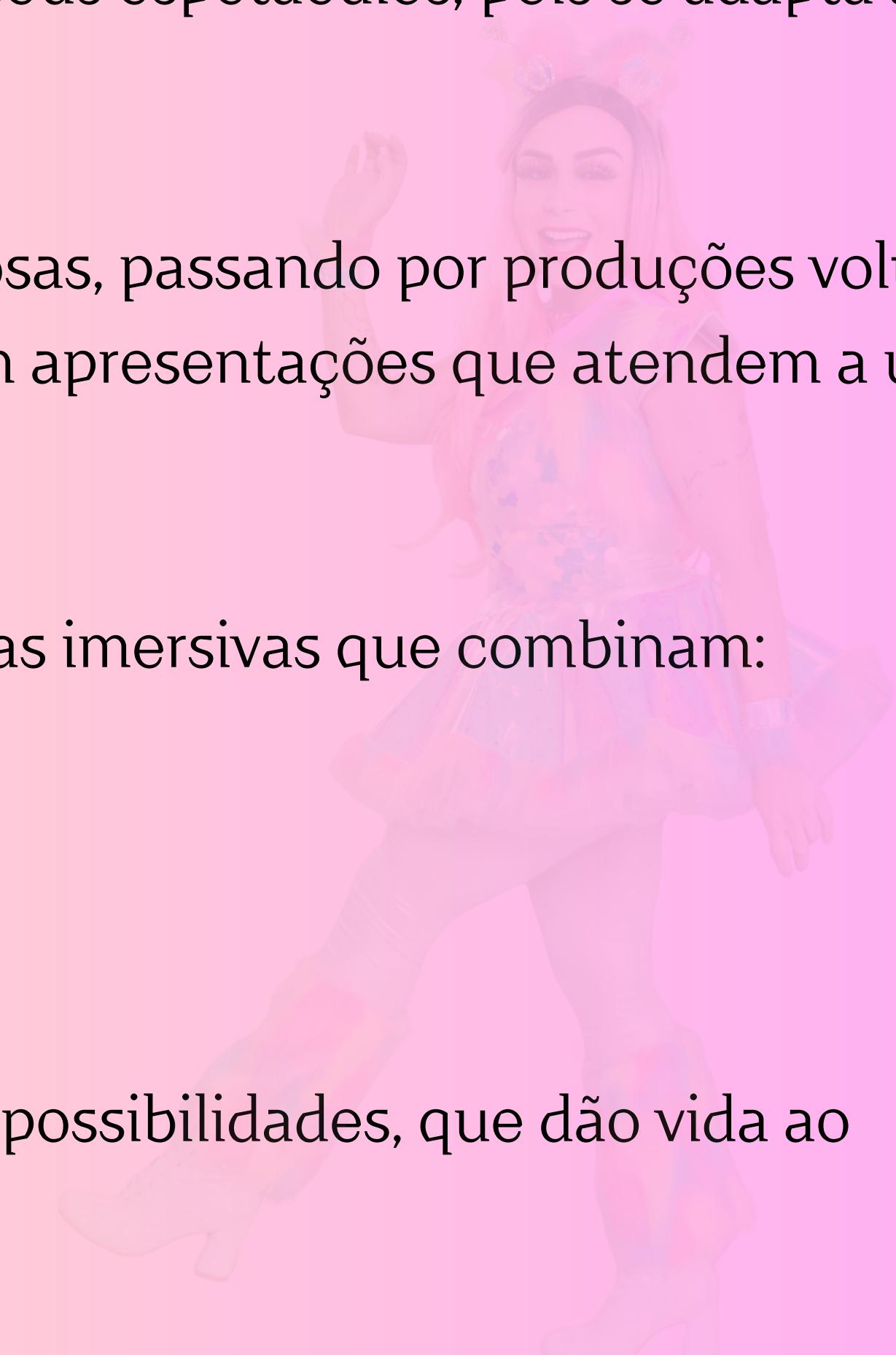


Tina Show também se destaca pela versatilidade em seus espetáculos, pois se adapta a diferentes públicos e contextos.

Do palco de eventos municipais às celebrações religiosas, passando por produções voltadas à educação, **Tina Show** leva cultura, música e emoção em apresentações que atendem a uma ampla gama de temas e necessidades.

Suas apresentações oferecem verdadeiras experiências imersivas que combinam:

- ◆ Teatro
- ◆ Música ao vivo
- ◆ Dança
- ◆ Interação com o público
- ◆ E um elenco de Personagens Vivos com mais de 150 possibilidades, que dão vida ao universo encantado do seu repertório!



MÚSICAS AUTORAIS

Mais do que divertir, **Tina Show** canta para transformar!

Suas canções autorais são verdadeiros presentes sonoros: educativas, divertidas, sensíveis e transformadoras, e fazem parte de seu repertório exclusivo, o que torna cada espetáculo único, afetivo e inesquecível.

São dezenas de músicas disponíveis nas plataformas digitais, e dezenas em produção!

Canções que ultrapassam a infância e tocam a todos que acreditam no poder da arte com sentido.

Outro detalhe que chama a atenção nas canções autorais de **Tina Show**, é a produção musical de cada obra. Ritmos variados, arranjos inovadores e efeitos sonoros fazem parte da identidade musical da artista.

Com mensagens que promovem saúde física e mental, empatia, inclusão, amor próprio, união e bem-estar, suas composições têm encantado não só as crianças, mas também pais, professores, recreadores e empresas de diversos segmentos.



Tina Show escreve o que vive... Com coragem, verdade e sensibilidade!
As letras de suas canções acolhem, ensinam e inspiram.

Elas ajudam as crianças a se sentirem compreendidas...
E aos adultos, a entenderem melhor o mundo delas... e o seu próprio mundo também!

Cada canção é uma ponte entre mundos: O Palco e o Coração.

Tina Show acredita que, na infância, brincar é coisa séria! É como a criança entende o mundo, expressa sentimentos e constrói a sua identidade. E quando a música entra nessa brincadeira, tudo ganha ainda mais cor, som e sentido!

Porque brincar não é só diversão, é aprendizado com afeto!

E disso, a **Tina Show** entende!



MÚSICA COM PROPÓSITO



Nem toda música é só para dançar ou cantar... Algumas músicas têm uma missão maior:

-  Fazer pensar...
-  Acolher sentimentos...
-  Ensinar com leveza...
-  Brincar...
-  Explorar as emoções...
-  Conectar corpo, mente e coração...
-  Estimular a imaginação...
-  Criar movimento e alegria...

Músicas que vão além do entretenimento!

Tina Show tem o dom de unir acordes, brincadeiras, afeto, danças e ensinamentos valiosos, e transformar toda essa mistura em algo incrível: “Música com Propósito”!



PALESTRA SHOW



Palestrante que Canta. Cantora que Inspira!

Além dos palcos e grandes eventos, **Tina Show** é palestrante, e leva sua mensagem de forma única e inesquecível.

Na área da Educação Infantil, representando o Instituto Conhecer, **Tina Show** apresenta palestras diferenciadas:

São verdadeiros shows dentro de uma palestra! Ou, como muitos definem, uma palestra dentro de um show!

Com uma abordagem lúdica, musical, sensível e criativa, ela se conecta com os educadores de forma afetiva, despertando reflexão, motivação e encantamento.

Ela é presença confirmada no **Congresso Brincar** (Congresso Nacional de Educação Infantil e Anos Iniciais), onde emociona platéias com seu estilo único de comunicar.



MUITAS OPÇÕES PARA O SEU EVENTO! ❤️

Agora que você já conhece melhor quem é **Tina Show**, que tal conhecer as diversas possibilidades de Shows disponíveis, e escolher qual se encaixa melhor no perfil do seu evento? Só escolher o segmento, que enviaremos todas as opções para você!

- **Mês das Crianças**
- **Natal**
- **Carnaval**
- **Páscoa**
- **Gospel**
- **Expo Agro**
- **Temas livres - Shows Municipais**
- **Educação Infantil**
- **Professores**
- **Feiras Literárias**
- **Espetáculos Teatrais**



POR QUE ESCOLHER TINA SHOW? ❤️

Com carisma, força e autenticidade, **Tina Show** se firma como um nome que não passa despercebido. Onde chega, deixa sua marca: um rastro de energia, alegria, afeto e arte que inspira e conquista.

Esta apresentação é apenas uma amostra de quem é **Tina Show**: uma estrela em ascensão, pronta para encantar platéias cada vez maiores e escrever novas páginas de sucesso em sua trajetória.

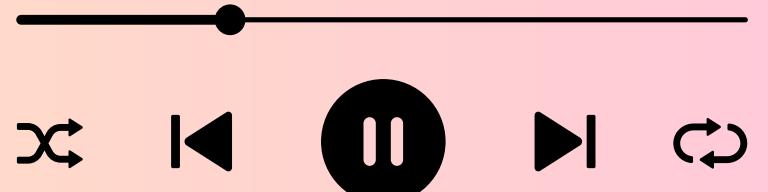
Porque Tina não apenas faz show. **Tina é o Show !**

E levar **Tina Show** com tudo que ela representa, para o seu evento, é, sem dúvidas, a melhor escolha!

CONHEÇA UM POUCO MAIS DE TINA SHOW:



@tinashowoficial



▶ Tina Show



YouTube

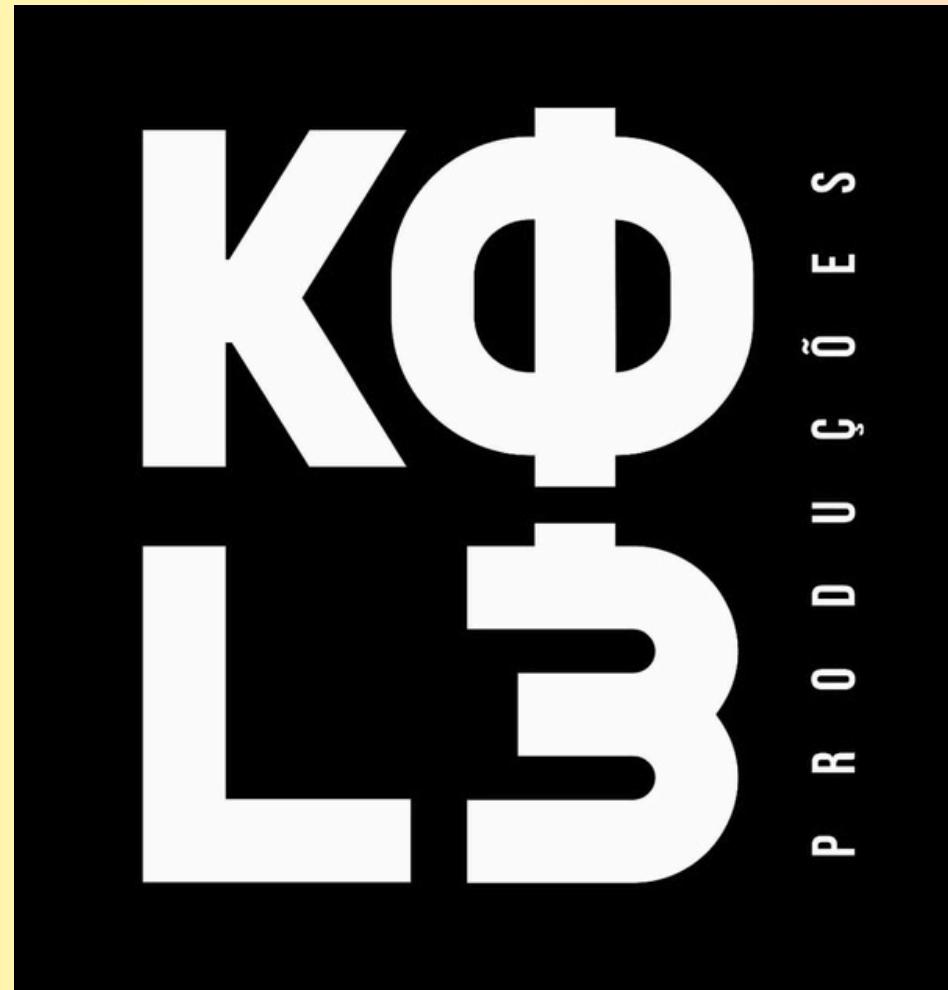
Tina Show TV



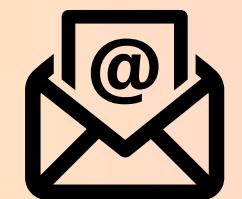
CONTATO PARA SHOWS



Todas as contratações da **Tina Show** são realizadas exclusivamente pela **Kolé Produções**, garantindo profissionalismo, organização e o mais alto padrão para que cada evento seja um sucesso inesquecível.



(27) 99862-3823 / (27) 99268-3326



producoeskole@gmail.com

Kolé Produções e Tina Show agradecem a atenção!
Deus te abençoe!





PORTFÓLIO DE CARTAZES

- ESPECIAL DE NATAL -

APRESENTAÇÃO

O **Portfólio de Cartazes do Especial de Natal da Tina Show** tem como finalidade apresentar a trajetória e a credibilidade da artista e produtora cultural que cada vez mais tem se tornado referência em espetáculos natalinos por onde passa.

Ao longo dos anos, **Tina Show** tem realizado apresentações em prefeituras, shoppings, eventos públicos e particulares, conquistando público e reconhecimento.

Sua proposta artística **une espiritualidade e diversão**, trazendo ao palco a **Magia do Natal** de forma única, com um espetáculo que emociona, encanta e transmite mensagens de fé, amor e esperança.

Este portfólio reúne registros gráficos de **diversas edições dos Shows Especiais de Natal**, comprovando a qualidade, a originalidade e o comprometimento da **Tina Show** com a excelência na arte de entreter.

Mais do que um evento, o espetáculo é uma experiência que **une o lúdico ao sagrado**, celebrando o verdadeiro espírito natalino e marcando a memória de crianças, famílias e comunidades.



Neste Portfólio você conhecerá melhor a imagem da **Tina Show** e seu **Papai Noel Oficial**, através de uma seleção de fotos do Natal de 2024.

Você também encontrará links nos cartazes expostos, que te levarão a comprovação do evento divulgado. E só você clicar no cartaze terá a opção de abrir o link!

Além disso, **Tina Show** acaba de lançar em seu canal do Youtube a **WEB SÉRIE: “As Férias da Tina”**, onde o **Papai Noel** passa as férias com ela, no ES! Claro, vamos deixar o link aqui pra você!

Solicite a **INOVADORA PROPOSTA DO NATAL 2025: “UM NATAL ENCANTADO”**, e se apaixone nas novidades que surpreenderão a sua cidade!



IDENTIDADE VISUAL - TINA SHOW



IDENTIDADE VISUAL - TINA SHOW



IDENTIDADE VISUAL - PAPAI NOEL OFICIAL DA TINA SHOW



IDENTIDADE VISUAL - PAPAI NOEL OFICIAL DA TINA SHOW



TINA SHOW E SEU PAPAI NOEL OFICIAL



TINA SHOW E SEU PAPAI NOEL OFICIAL



TINA SHOW E SEU PAPAI NOEL OFICIAL



TINA SHOW E SEU PAPAI NOEL OFICIAL



CLIQUE NO CARTAZ



Castelo - ES



CLIQUE NO CARTAZ



Piúma - ES



Quissamã - RJ



CLIQUE NO CARTAZ



Alegre - ES

CLIQUE NO CARTAZ



Cachoeiro de Itapemirim - ES



CLIQUE NO CARTAZ



Cachoeiro de Itapemirim - ES



Linhares - ES

OUTROS:



Cachoeiro de Itapemirim - ES



Vargem Alta - ES



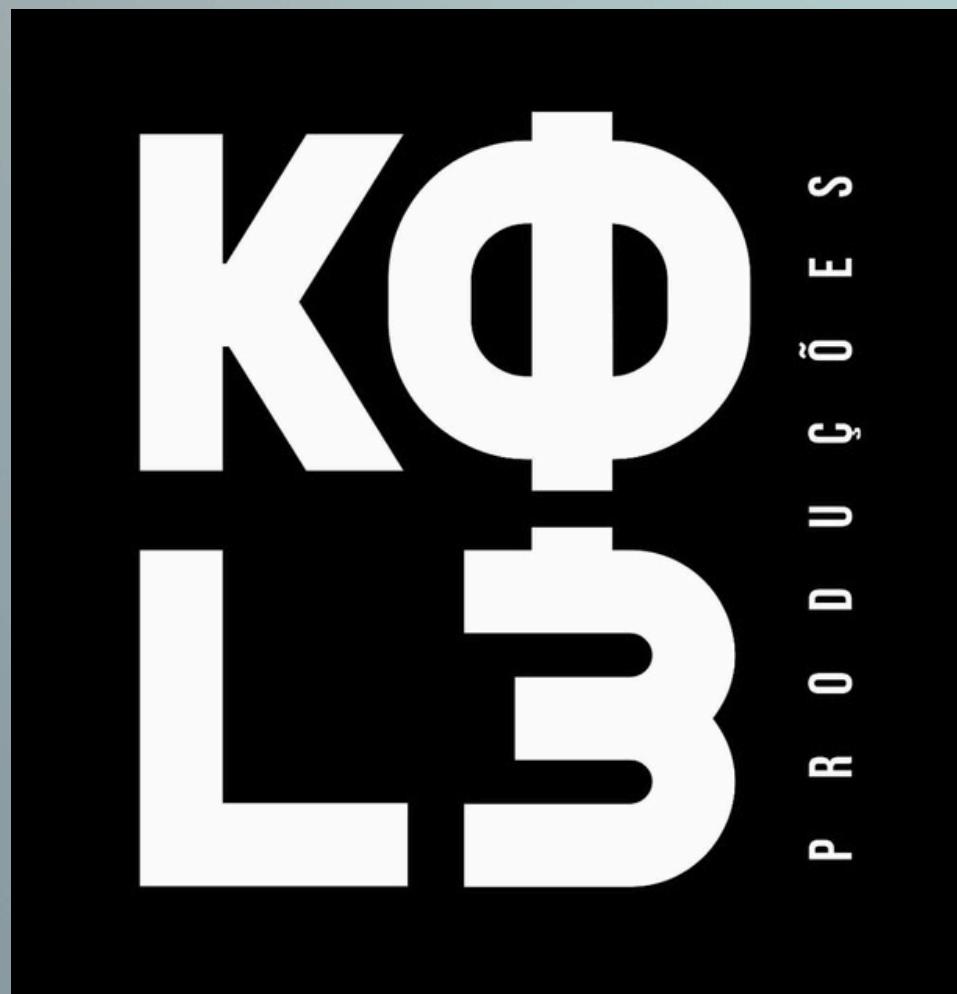
Guarapari - ES



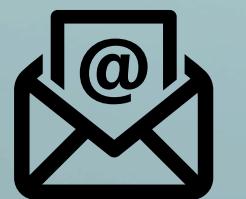
Vila Velha - ES

CONTRATE:

Todas as contratações da **Tina Show** são realizadas exclusivamente pela **Kolé Produções**, garantindo profissionalismo, organização e o mais alto padrão para que cada evento seja um sucesso inesquecível.



(27) 99862-3823 / (27) 99268-3326



producoeskole@gmail.com

Kolé Produções e Tina Show agradecem a atenção!
Deus te abençoe!





Tina Show

Cartazes e Flyers
(Shows Atemporais)



SHOWS E EVENTOS MUNICIPAIS:



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES



SHOWS E EVENTOS MUNICIPAIS:



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES





SHOWS E EVENTOS MUNICIPAIS:



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES



SHOWS E EVENTOS MUNICIPAIS:



JERÔNIMO MONTEIRO, ES



JERÔNIMO MONTEIRO, ES

SHOWS E EVENTOS MUNICIPAIS:



APIACÁ, ES



MUQUI, ES



PIÚMA, ES

SHOWS E EVENTOS MUNICIPAIS:



VARGEM ALTA, ES



VARGEM ALTA, ES



VARGEM ALTA, ES



SHOWS E EVENTOS MUNICIPAIS:



LINHARES, ES



ATÍLIO VIVÁCQUA, ES



ARACRUZ, ES





SHOWS E EVENTOS MUNICIPAIS:



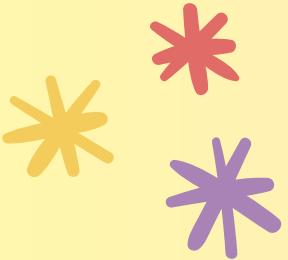
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, RJ



QUISSAMÃ, RJ



APERIBÉ, RJ



SHOWS E EVENTOS MUNICIPAIS:



CABO FRIO, RJ



GUARAPARI, ES



GUARAPARI, ES

SHOWS E EVENTOS MUNICIPAIS:



GUARAPARI, ES



GUARAPARI, ES



GUARAPARI, ES

SHOWS E EVENTOS MUNICIPAIS:



MARATAÍZES, ES



MARATAÍZES, ES



MARATAÍZES, ES

SHOPPINGS, CLUBES E OUTROS:



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES

SHOPPINGS, CLUBES E OUTROS:



LINHARES, ES



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES



SHOPPINGS, CLUBES E OUTROS:



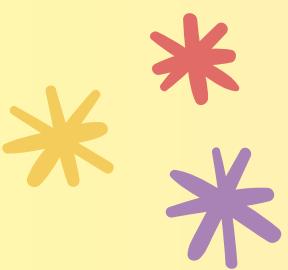
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES



VITÓRIA, ES





SHOPPINGS, CLUBES E OUTROS:



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES



SHOPPINGS, CLUBES E OUTROS:



VILA VELHA, ES



VILA VELHA, ES



VILA VELHA, ES

SHOPPINGS, CLUBES E OUTROS:



VILA VELHA, ES



VILA VELHA, ES



VILA VELHA, ES

SHOPPINGS, CLUBES E OUTROS:



CARIACICA, ES



VILA VELHA, ES



VILA VELHA, ES

SHOPPINGS, CLUBES E OUTROS:



VILA VELHA, ES



ALEGRE, ES



SÃO PAULO, SP

SHOPPINGS, CLUBES E OUTROS:



MARATAÍZES, ES



MARATAÍZES, ES



MARATAÍZES, ES

CONHEÇA TAMBÉM OS NOSSOS PORTFÓLIOS DETALHADOS:

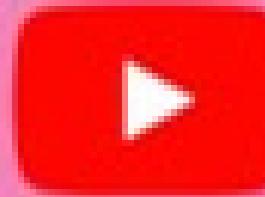
- PORTFÓLIO DE EVENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL;
- PORTFÓLIO DE TIPOS DE SHOWS MUNICIPAIS DETALHADO;
- PORTFÓLIO DE EVENTOS NATALINOS;
- PORTFÓLIO DE EVENTOS DE CARNAVAL;
- PORTFÓLIO DE PERSONAGENS VIVOS;
- PORTFÓLIO DE MÚSICAS AUTORAIS.

“Não são apenas cartazes... São portais para experiências que ficam na memória...”

“São o primeiro brilho de espetáculos que nasceram para serem inesquecíveis!”



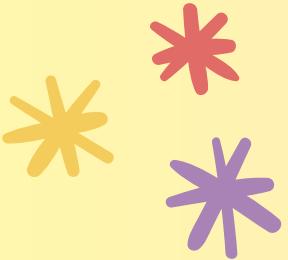
@tinashowoficial



YouTube Tina TV Oficial



(28)98103-4614



< tinashowoficial •

...



Tina Show Oficial

2.032 posts

27,3 mil seguidores

4.677 seguindo

Artista

Cantora e compositora Infantil

✨ Shows Infantis

Eu: @arianeoliveiratso

Shows: @koleproducoes (27)99862-3823 / (27) mais

🔗 open.spotify.com/track/4a... e outros 3 links

@ tinashowoficial ► Tá Na Hora de Brincar ... Mais 2

Seguir

Mensagem

Contato



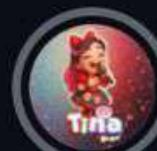
A FANZEND...



NATAL



Natal 2025



WEB SÉRIE



SHOW EM...



Palácio Bernardino Monteiro
será palco de cores, som e magia
com o espetáculo "Um Natal
Encantado", de Tina Show





PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO: 25348/2025

ORIGEM: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	186
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe ***meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS.*** Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da ***etapa de empenho***, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. ***Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, Poder discricionário do Gestor Municipal.***

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 17 de Dezembro de 2025

Hugo Bissoli Spadetto
Contador – CRC/ES 022176/O-0

Talita Casagrande Lachini
Contadora – CRC/ES 018879/O-0



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO GED Nº: 024890/2025

PROCESSO Nº: 025348/2025

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. TINA SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS INFANTIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.156.019/0001-27 - SHOW DA TURMA DA TINA SHOW, NO DIA 23/12/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 19:00 HORAS, DURANTE O NATAL LUZ EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

RELATÓRIO

Originaram-se os autos através do documento de Formalização de Demandada, para contratação da empresa **TINA SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS INFANTIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.156.019/0001-27**, para a apresentação do show da **TURMA DA TINA SHOW**, durante durante o Natal Luz em Conceição do Castelo/ES.

O show será realizado no dia 23 de dezembro de 2025 (terça-feira) às 19:00 horas, com duração mínima de 02:00 (duas horas), na Av. José Grilo, 348, Centro - Ginásio de Esportes Elisa Paiva em Conceição do Castelo/ES.

O Secretário solicitante justifica o pleito aduzindo que:

Em questão a contratação desse show da Turma da Tina Show salienta abrilhantar e fazer a interação do público ao evento. Com toda certeza, isso irá elevar a expectativa e credibilidade com o público, atraindo os visitantes e munícipes que aqui residem.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

A personagem é interpretada pela empresária multitalentosa Ariane Oliveira, atriz, cantora e compositora infantil, premiada 4x em São Paulo. Ariane é CEO da Meu Mundo Divertido - Soluções Recreativas e Eventos Personalizados, empresa focada em desenvolver ações de entretenimento personalizadas para eventos e ações educativas. Desde 2010 sua carreira é dedicada à infância, ao brincar e à educação por meio da música e da arte, através de sua personagem Tina Show.

Do palco de eventos municipais às celebrações religiosas, passando por produções voltadas à educação, Tina Show leva cultura, música e emoção em apresentações que atendem a uma ampla gama de temas e necessidades.

Suas apresentações oferecem verdadeiras experiências imersivas que combinam:

- ♦ Teatro
- ♦ Música ao vivo
- ♦ Dança
- ♦ Interação com o público
- ♦ E um elenco de Personagens Vivos com mais de 150 possibilidades, que dão vida ao universo encantado do seu repertório.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows da Turma da Tina Show, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida banda possui as características artísticas que dão a eles tal exclusividade.

Assim, o solicitante julga se tratar de contratação amparada pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, em que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não há possibilidade de competição.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Nos autos constam:

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD;
2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP;
3. TERMO DE REFERÊNCIA;
4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO;
5. PUBLICAÇÃO PNCP;
6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTRATAÇÃO;
7. DOCUMENTOS DA EMPRESA;
8. CARTA DE EXCLUSIVIDADE;
9. CERTIDÕES;
10. NOTAS FISCAIS;
11. PROPOSTA COMERCIAL;
12. DOCUMENTOS PESSOAIS DA ARTISTA;
13. ANEXO GERAL RELEASE;
14. ANEXO GERAL PORTFÓLIO DE NATAL;
15. ANEXO GERAL CARTAZES;
16. ANEXO GERAL REDE SOCIAL;
17. CONTABILIDADE -> DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Vieram os autos para análise jurídica desta Procuradoria. Passo a tecê-la.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, importante frisar que a análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Vale registrar, também, que a este órgão incumbe prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e/ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

- **Da Instrução à Inexigibilidade**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Dispõe ainda o art. 72 da nova lei de licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que salvo o melhor juízo, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa.

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto, sempre que possível, contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como:

- Material de confecção do bem;
- Roteiro;
- Figurino;
- Cenário;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- Equipamentos técnicos especializados;
- Integrantes do grupo artístico;
- Tempo de execução do serviço;
- Repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

No caso em análise, a proposta apresentada informa os itens que o artista julga necessários e que se encontram abarcados nos valores. Assim, embora parcialmente atendidos os apontamentos sugestivos em questão, **destacamos tal tópico para fins de solicitações mais detalhadas em futuras contratações.**

Além disso, os documentos não informam de quem será a responsabilidade pelo fornecimento da estrutura, fato que também deve ser esclarecido no termo de referência.

MÉRITO

- **Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

Como sabido, as compras e contratações efetuadas pela administração pública devem seguir um regime estipulado em lei, por força do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. **É dizer, portanto, que via de regra, o ente público se utilizará do processo licitatório para celebrar contratos administrativos.**

Há casos, entretanto, que excepcionam a regra tratada acima. A presente situação - contratação direta por inexigibilidade - é um deles, conforme consta no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(Grifo da subscritora)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Sobre essa hipótese de contratação direta, ensina Joel Menezes Niebuhr¹, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inherentemente subjetivo. Destarte, observa que:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que ainda sob a égide da Lei n.º 8.666/93, o Tribunal de Contas da união (TCU) indicou, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Complementando o entendimento sobre o tema, leciona o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".²

No mesmo sentido caminha Marçal Justen Filho, ao afirmar que "a atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas".³

Ao se analisar estes apontamentos, resta evidente que, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista, não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

De plano, verifica-se que a nova lei de licitações não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou a descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, encontram-se nos autos justificativas para a contratação, ao menos neste ponto.

- **Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade.**

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 da Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA**, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento⁴ sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se o primeiro requisito:

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta Sem Licitação**. 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615.

³ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.

⁴Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf>
Acesso em 05/07/2023.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O **primeiro requisito** é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁵ define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos nossos)

Já **Niebuhr⁶** faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

⁵ 3 FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 128.

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 178.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacob quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, senão veja-se:

"No que concerne ao conceito de 'profissional de qualquer setor artístico', Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que: 'Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma pléiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera, e embora aqui citado, possui menor relevância, vez que a artista cuja contratação se busca, possui caráter profissional e reconhecimento de âmbito mínimo regional, fatores que minimizam discussões quanto a este ponto.

O segundo requisito é a contratação por meio de **empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021 no §2º do art. 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

Art. 74. (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A primeira é a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional por tempo antecedente minimamente razoável, e que seja comprovável por meio de **contrato com registro prévio em cartório**, ou seja, a exclusividade deverá ser **comprovadamente não eventual**, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário, e comprovada por **documento com registro prévio**, conforme se infere dos seguintes julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):

Enunciado:

A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).

Enunciado:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. “De fato, as irregularidades foram confirmadas. As cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão no 96/2008 - Plenário, no sentido de que “o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento”. [...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão no 3826/2013 - 1a Câmara, para que o Ministério do Turismo “instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glosa:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão no 642/2014 - Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo).

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, ou em relação a um território estadual específico, embora nunca a um território municipal ou a um conjunto de Municípios.

A terceira é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Dito isto, e observando o instrumento juntado pela empresa, aparentemente preenche totalmente os itens acima observados, pode-se aferir que o mesmo:

1. Se encontra vigente;
2. Que é não eventual;
3. Que não se encontra registrado perante o Cartório de Títulos e documentos;
4. Foi celebrado com empresa cujo objeto social é compatível com o fim a que se destina tal instrumento CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9/02 - Produção musical;

O **TERCEIRO REQUISITO** exigido pela Lei n.º 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico - para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 - poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente, embora, se possível, seja recomendável.

Niebuhr⁷ observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes⁸:

"É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada."

Explica ainda o ilustre Mestre *Marçal Justen Filho*:

"(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas."⁹

Importante frisar, no tocante a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública, que os autos devem estar instruídos com a comprovação de que o grupo ou profissional artista seja reconhecido através de meios idôneos, a exemplo de recortes de jornais, fotos, mídias e internet, bem como quaisquer outros elementos com capacidade para comprovar sua atuação e nível de expressividade no mercado.

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5^a ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.

⁸ FERNANDES, Ana Lúiza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11^a ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130.

⁹ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 11^a ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Da mesma forma, a comprovação do sucesso, ou seja, de que é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assentou que:

"A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista".

Dessa forma, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que foi anexado aos autos a mídia social, reportagem, apresentações em eventos anteriores à programação deste Município, todos retratando o alcance, vínculo, e visibilidade que a banda “TURMA DA TINA SHOW” arraigou durante o seu período de existência, o que aparentemente preenche tal requisito, visto que todos os eventos são anteriores detém certo público e visibilidade.

O ÚLTIMO REQUISITO está atrelado a razoabilidade e proporcionalidade inerentes a justificativa de preços que a Administração apresenta para justificar o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante, e se o mesmo possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, mas, especialmente, para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Ressaltamos que a justificativa de preço se trata de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade à contratação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009¹⁰, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, **outros meios idôneos aptos a verificar e atender tal finalidade.**

Neste assunto, a Instrução Normativa n. 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, recomenda que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Sendo assim, para que atenda a IN nº 73/2020, ou seja, para comprovação do preço de mercado, **devem ser apresentadas notas fiscais relativas a contratos celebrados com diferentes contratantes, o que foi verificado no caso concreto.**

Nesse sentido, embora as notas fiscais anexadas aos autos, se refiram a média de preço com valor superior ao da proposta apresentada para esta municipalidade, observa-se no TR, ETP e DFD que a mesma não corresponde com os valores, o que interfere diretamente na média de preço.

¹⁰ ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17, de 1º de abril de 2009* “A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Ademais, embora justificado pelo gestor, aponta-se que os preços indicados pelas demais contratações expostas junto ao PNCP revelam média aparentemente em patamar inferior, fato que inspira cautela, especialmente sob a ótica de inibição de sobrepreço que seja desalinhado do respectivo embasamento técnico pertinente.

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontados para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia e lisura do ajuste.

Observa-se, ainda, que foi juntada declaração direta de responsabilidade, conforme ID. (ged_202512174ypvxmlcdoqgs4tgdjcrfbm032003).

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Observamos, ainda, que não constam nos autos todas às certidões de regularidade fiscal da empresa a ser contratada (faltando a municipal). Ressalta-se, ainda, a necessidade da checagem de sua validade no momento da formalização do contrato.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta termo de reserva emitido pelo Setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa ID nº (ged_202512174ypvxmlcdoqgs4tgdjcrfbm0320030).

Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, vale destacar que o orçamento das prefeituras é destinado a gastos que visem o **interesse público local**, devendo o gestor se atentar as disposições expressas na LDO (Lei Municipal nº 2.677/2024), na qual encontra-se prevista em seus artigos 58, que dispõe sobre a limitação de gastos com eventos no Município de Conceição do Castelo.

CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e desde que observados os pontos acima expostos, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da contratação da empresa **TINA SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS INFANTIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.156.019/0001-27**, a fim de realizar a apresentação do show da **TURMA DA TINA SHOW** durante o Natal Luz em Conceição do Castelo/ES, que será realizado no dia 23 de dezembro de 2025 (terça-feira) às 19:00 horas, com duração mínima de 02:00 (duas horas), na Av. José Grilo, 348, Centro - Ginásio de Esportes Elisa Paiva em Conceição do Castelo/ES, de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparéncia e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência, além de checagem da validade das certidões e da ausência de impedimentos para a contratação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Vista prévia à Unidade de Controle Interno para parecer.

É o Parecer!

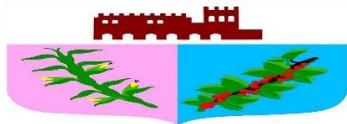
Conceição do Castelo/ES, 17 de dezembro de 2025.

GUTIELLY ZUCOLOTO

OAB/ES 22.732

Advogado Geral

Portaria nº 011/2025



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

MANIFESTAÇÃO 137/2025

PROCESSO: GED 24.890/2025

OBJETO: Contratação da TURMA DA TINA SHOW, durante o Natal Luz em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 23/12/2025 (terça-feira), às 19:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), no Ginásio de Esportes Elisa Paiva (Centro) de Conceição do Castelo.

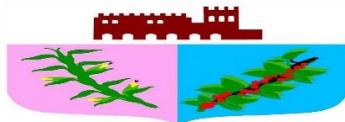
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

Trata-se de encaminhamento em razão de redefinição de fluxo de processos, que por motivo de relevância na atuação preventiva e concomitante da Unidade Central de Controle, manifestará em todos os processos de ***Inexigibilidade de Licitação***, e, em detrimento aos pontos de controles previstos de análise nos termos da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como na linha de atuação desta Unidade nos termos da lei 14.133/2021.

Dentre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, definidas no artº 5º, inciso XV, da lei 1.524/2012, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, “*manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres*”.

Pois bem. Refere-se o processo de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, de show artístico da TURMA DA TINA SHOW, durante o Natal Luz em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 23/12/2025 (terça-feira), às 19:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), no Ginásio de Esportes Elisa Paiva (Centro) de Conceição do Castelo.

Quanto à legalidade da matéria, constam nos autos manifestação exarada pela Procuradoria Municipal, que vislumbrou a possibilidade de contratação, nos seguintes termos:



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

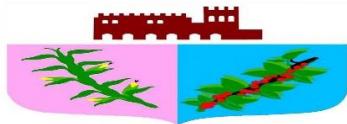
Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e **desde que observados os pontos acima expostos**, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da contratação da empresa **TINA SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS INFANTIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.156.019/0001-27**, a fim de realizar a apresentação do show da **TURMA DA TINA SHOW** durante o Natal Luz em Conceição do Castelo/ES, que será realizado no dia 23 de dezembro de 2025 (terça-feira) às 19:00 horas, com duração mínima de 02:00 (duas horas), na Av. José Grilo, 348, Centro - Ginásio de Esportes Elisa Paiva em Conceição do Castelo/ES, de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparéncia e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência, além de checagem da validade das certidões e da ausência de impedimentos para a contratação.

Os autos vieram instruídos com os documentos exigidos nos artigos 72 e 74 da legislação supra (a exemplo do DFD, ETP, TR, Justificativa da Contratação, Carta de Exclusividade e outros), que foram listados nas páginas 3 do Parecer Jurídico.

Em atendimento ao critério de legalidade para o exercício da atividade que se pretende contratar, verifica-se que no Cartão CNPJ da empresa consta o CNAE de “Produção Musical” (**em código e descrição da atividade econômica principal**).

Sobre o valor da contratação, foi apresentada proposta comercial de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para show com duração de 2 horas, contendo a descrição detalhada das



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

despesas/custos dos cachês dos artistas, transporte da equipe, alimentação, hospedagem, dentre outros.

Para demonstrar que o preço está dentro dos valores praticados, foram apresentadas notas fiscais de shows anteriores, conforme tabela abaixo, emitidas dentro do prazo estabelecido no art. 23, §4º da Lei 14.133/2021¹, bem como, de preços de contratações realizadas com outros órgãos públicos, retiradas do Portal Nacional de Compras Públicas, com média de R\$ 30.686,66.

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
132	08/10/2025	Boa Esperança, ES	R\$ 40.000,00
142	08/12/2025	Barra de São Francisco, ES	R\$ 26.000,00
143	12/12/2025	Marilândia, ES	R\$ 26.000,00

Deve ser observado o apontamento feito pela Procuradoria Municipal, nos seguintes termos:

Nesse sentido, embora as notas fiscais anexadas aos autos, se refiram a média de preço com valor superior ao da proposta apresentada para esta municipalidade, observa-se no TR, ETP e DFD que a mesma não corresponde com os valores, o que interfere diretamente na média de preço.

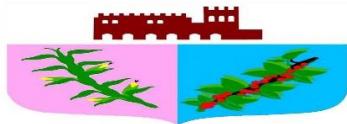
Ademais, embora justificado pelo gestor, aponta-se que os preços indicados pelas demais contratações expostas junto ao PNCP revelam média aparentemente em patamar inferior, fato que inspira cautela, especialmente sob a ótica de inibição de sobrepreço que seja desalinhado do respectivo embasamento técnico pertinente.

Outrossim, consta declaração assinada pela chefe da Divisão de Cultura e Turismo informando, resumidamente, que foi realizada análise e verificação dos preços apresentados pelo prestador de serviços sendo que os mesmos expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo

¹ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

artista, estando em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes, bem como, que possui plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate eventual ocorrência de sobrepreço, erro, má-fé, pagamento indevido a terceiros ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal.

Deste modo, analisando a documentação acostada, verificamos que, pelas notas anexadas e pela contratação identificada no PNCP, aparentemente, a proposta está dentro na média do valor de mercado. Neste ponto, consta também ampla justificativa apresentada pelo gestor da Pasta.

Quanto à regularidade fiscal da empresa, foram acostadas as devidas certidões aos autos. Atentar-se para a existência de certidões que poderão vencer no decorrer do trâmite processual. Neste ponto, as mesmas deverão ser atualizadas, caso o procedimento de contratação, se realizado, não se formalize antes da data do vencimento. Apesar do Parecer Jurídico mencionar que não consta a CND municipal, o referido documento encontra presente, a CND municipal de origem. Pressupõe que a referência seja em relação a CND municipal do local da prestação do serviço.

Atentar-se para o apontamento da Procuradoria Municipal fazendo referência à carta de exclusividade não estar registrada em cartório (página 11 do Parecer Jurídico).

3. Que não se encontra registrado perante o Cartório de Títulos e documentos;

Portanto, considerando os elementos acima, **RECOMENDA-SE** que a secretaria requisitante adote as providências necessárias para o atendimento dos apontamentos do Parecer Jurídico. Se atendidos, vislumbra-se a possibilidade contratação do objeto pretendido.

Conceição do Castelo/ES, 18 de dezembro de 2025.



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo GED n. 24890/2025

Protocolo GED n. 25348/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa , inscrita no CNPJ sob o nº 23.156.019/0001-27, a qual será responsável pela realização de um show da **TURMA DA TINA SHOW**, durante o Natal Luz em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 23/12/2025 (terça-feira), às 19:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), no Ginásio de Esportes Elisa Paiva (Centro) de Conceição do Castelo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TINA SHOW PRODUCOES E EVENTOS INFANTIS LTDA; CNPJ nº 23.156.019/0001-27; ENDEREÇO: RUA PROFESSORA ANA GRAÇA BRUNELO DE FREITAS, N° 85, BAIRRO: IBC, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CEP: 29.315-340.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show com a Turma da Tina Show, durante o Natal Luz em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 23/12/2025, às 19:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Av. Jose Grilo, 348, Centro- Ginásio de Esportes Elisa Paiva em Conceição do Castelo/ES.	SERV.	01	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00



1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022. **O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

1.4 Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro. O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a referida contratação direta por inexigibilidade da empresa **TINA SHOW PRODUCOES E EVENTOS INFANTIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.156.019/0001-27**, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar show da Turma da Tina Show, durante o Natal Luz em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 23/12/2025 (terça-feira), às 19:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Av. Jose Grilo, 348, Centro- Ginásio de Esportes Elisa Paiva em Conceição do Castelo/ES.

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o lazer, a cultura e a interação, trazendo para os participantes shows de artistas como da Turma da Tina Show.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.



Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da banda trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos municípios.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
132	08/10/2025	Boa Esperança, ES	R\$ 40.000,00
142	08/12/2025	Barra de São Francisco, ES	R\$ 26.000,00
143	12/12/2025	Marilândia, ES	R\$ 26.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e ainda está abaixo da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a banda reside em Cachoeiro de Itapemirim, sendo assim custos com logística e alimentação para a realização do evento em outro município. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional**



de Contratações Públcas (PNCP), conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 30.666,66**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows da **TURMA DA TINA SHOW**, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida banda possui as características artísticas que dão a ela tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da banda.

3. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Os produtos contratados deverão ser entregues conforme cronograma de execução dos serviços, conforme abaixo:

Item	Especificações	Prazo de execução	Local de execução



01	Show da Turma da Tina Show , durante o Natal Luz em Conceição do Castelo/ES.	Show ocorrerá no dia 23/12/2025 (terça-feira), às 19:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas).	Av. Jose Grilo, 348, Centro – Ginásio de Esportes Elisa Paiva em Conceição do Castelo.
----	---	--	--

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4.2. Eventos de grande porte e com artistas consagrados têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas de renome pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transporte), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inherentemente subjetivo [...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e



costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística. Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos: A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios “acordos empresariais”. São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1 Sustentabilidade:

6.1.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.1.3 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.1.4 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.1.5 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.1.6 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

6.1.7 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.1.8 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.1.9 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.1.10 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.



- 6.1.11** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.1.12** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.1.13** É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 6.1.14** Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 6.1.15** Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.1.16** Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 6.1.17** Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 6.1.18** A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.1.18.1** Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 6.1.18.2** Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.1.19** Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.1.20** Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.



6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O serviço deverá ser executado no dia 23/12/2025 (terça-feira), às 19:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas) .

7.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.

7.3. Os serviços serão recebidos no dia 23/12/2025 (terça-feira), às 19:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Av. Jose Grilo, 348, Centro- Ginásio de Esportes Elisa Paiva em Conceição do Castelo/ES, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

7.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

7.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não



comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.1** O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show musical;
- 8.1.2** Os serviços serão executados na Av. Jose Grilo, 348, Centro- Ginásio de Esportes Elisa Paiva em Conceição do Castelo/ES;
- 8.1.3** Designar servidor (ou comissão de no mínimo 03 (três) membros) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- 8.1.4** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.5** Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 23/12/2025 (terça-feira), às 19:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Av. Jose Grilo, 348, Centro- Ginásio de Esportes Elisa Paiva em Conceição do Castelo/ES..
- 8.1.6** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.7** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;



- 8.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 8.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 8.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5** O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.
- 8.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.7** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 8.1.8** Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 8.1.9** A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 9.1** Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



9.3.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e informado pelo setor de contabilidade.

Conceição do Castelo, ES, 16 de dezembro de 2025.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025

JUSTIFICATIVA II

Conforme apontado **Manifestação nº 137/2025** do Controle Interno, em seguida do Parecer Jurídico, o valor proposto para a apresentação da banda “**Turma da Tina Show**” no evento do Natal Luz, está inferior a média, seguindo a relação com as notas fiscais apresentadas pela empresa.

Entretanto, é importante destacar que diversos fatores influenciam diretamente na formação do preço para contratação de atrações artísticas, conforme já fundamentado na justificativa anterior. Aspectos como data do evento, demanda regional, logística, alimentação, entre outros, impactam significativamente no custo final. Destaca-se ainda, a empresa Turma da Tina Show fará apresentação de no mínimo 2h (duas horas). Observamos em outras contratações apenas apresentação de 01:20h (uma hora e vinte minutos), de certa forma para o município de Conceição do Castelo há vantajosidade nessa contratação.

Vale ressaltar, em relação ao contrato de exclusividade apresentado com reconhecimento de firma, está integrado ao processo, mesmo que a Banda é constituída pela artista “**Tina**”.

Compositora, cantora e totalmente responsável por sua banda, sendo assim, a representação dela mesmo, não havendo necessidade de contrato de exclusividade.

Dessa forma, a contratação está em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade, legalidade e eficiência, não havendo indícios de sobrepreço ou qualquer prática lesiva ao erário. A medida se mostra vantajosa e alinhada ao interesse público, especialmente diante da relevância cultural e econômica da festividade para o município.

Conceição do Castelo/ES, 18 de dezembro de 2025

Vinicius Fêzer Martins

Secretário de Administração, Cultura e Turismo

Portaria nº 149/2025



Estado do Espírito Santo

Protocolo GED nº. 25348/2025

DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexibilidade de licitação da Empresa **TINA SHOW PRODUCOES E EVENTOS INFANTIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ sob nº 23.156.019/0001-27, para a apresentação da banda **TURMA DA TINA SHOW**, que ocorrerá durante a programação do **NATAL LUZ** em Conceição do Castelo ES,

Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias;

Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexibilidade desde que atendidos os requisitos legais;

Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil;

DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES, 18 de dezembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

sexta-feira, 19 de Dezembro de 2025

A EMPRESA JUTEX LTDA, foi à vencedora do lote 08 no valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Dotação Orçamentária para execução desta despesa:

43.01.30 - BLOCO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0029.2.0088

3.3.90.30.21

3.3.90.30.36

Vínculo: 1.600.0000.0000

Conceição da Barra-ES, 18/12/2025.

GILDEVAN ALVES FERNANDES

Secretário de Saúde

Port. 370/2025

Protocolo 1693084

Conceição do Castelo

Resultado de Licitação

AVISO DE DECISÃO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 00021/2025

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES:
2025.021E0500001.01.0006**

objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA UNIDADE DA FARMÁCIA MUNICIPAL

O Município de Conceição do Castelo, ES, **TORNA PÚBLICO**, a quem possa interessar, com fundamentos no parecer jurídico e no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a DECISÃO DE ANULAÇÃO do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 00021/2025**, bem como todos os atos dele decorrentes.

Informações por meio do E-mail: pmcc.licita@gmail.com. Conceição do Castelo, ES, 18 de dezembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1693681

Inexigibilidade de Licitação

Protocolo GED nº. 25348/2025 DECISÃO

**Código de Identificação Cidades:
2025.021E0700001.10.0040**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa TINA SHOW PRODUÇOES E EVENTOS INFANTIS LTDA, inscrita sob o CNPJ sob nº 23.156.019/0001-27, para a apresentação da banda TURMA DA TINA SHOW, que ocorrerá durante a programação do NATAL LUZ em Conceição do Castelo ES, Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os

requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo - ES, 18 de dezembro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito de
Conceição do Castelo/ES**

Protocolo 1693335

Divino de São Lourenço

Adjudicação e/ou Homologação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 01/2025

Processo: 002484/2025

ID Cidades:

2025.022E0500001.01.0001

A Secretaria Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES, por meio do seu representante legal, **adjudica e homologa** o resultado final do presente certame.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA, EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ABASTECIMENTO DAS FROTAS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Empresa vencedora:

Auto Posto São Lourenço Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.985.327/0001-13, com valor global de **R\$ 489.300,00** (quatrocentos e oitenta e nove mil e trezentos reais).

Valor Global: **R\$ 489.300,00** (quatrocentos e oitenta e nove mil e trezentos reais). Divino de São Lourenço - ES, 18 de dezembro de 2025.

Luciano Faria Queiroz

Prefeito Municipal

Natan Silva Peixoto

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1692951

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 02/2025

Processo: 002560/2025

ID Cidades:

2025.022E0500003.01.0005

A Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES, por meio do seu representante legal, **adjudica e homologa** o resultado final do presente certame.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA, EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ABASTECIMENTO DAS



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO N° 148/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 025348/2025 e Processo GED nº 024890/2025
Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0040

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 148/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E TINA SHOW PRODUÇOES E EVENTOS
INFANTIS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TINA SHOW PRODUÇOES E EVENTOS INFANTIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.156.019/0001-27, com sede na Rua Professora Ana Graça Brunelo de Freitas, nº 85, IBC, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.315-340, por seu representante legal, Sra. **ARIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 025348/2025 e processo GED nº 024890/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 044/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show da TURMA DA TINA SHOW, durante o Natal Luz em Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com a Turma da Tina Show, durante o Natal Luz em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 23/12/2025, às 19:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Av. Jose Grilo, 348, Centro- Ginásio de Esportes Elisa Paiva em Conceição do Castelo/ES.	1 show	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **18 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 23/12/2025 (terça feira), às 19:00 horas, com duração mínima de 02 (duas) horas.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 23/12/2025 (terça feira), às 19:00 horas, com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, e sujeito a multa contratual.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 12.000,00
TRANSPORTE ARTISTA E EQUIPE	R\$ 1.800,00
EFEITOS	R\$ 400,00
CACHE CASTING DE ATORES	R\$ 6.200,00
CACHE PRODUÇÃO DE PALCO	R\$ 2.460,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 800
IMPOSTO	R\$ 2.340,00

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, será realizado de forma integral, após a realização do show.

6.2. A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor estipulado da prestação do serviço, tão logo seja efetuado o valor do objeto contratado.

6.3. Fica acordado que não haverá pagamento antecipado de valores a Contratada antes da realização da apresentação.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. O pagamento, será realizado de forma integral, após a realização do show;
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo, de acordo com o cronograma a este documento;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.8. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.5. O serviço oferecido deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa**:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547

1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:
020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 186, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 19 de dezembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

ARIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA
TINA SHOW PRODUCOES E EVENTOS INFANTIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	025348/2025	CONTRATO Nº	148/2025
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 26.000,00	VIGÊNCIA	18 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
CONTRATADO	TINA SHOW PRODUÇOES E EVENTOS INFANTIS LTDA		
OBJETO	Realização de um show da TURMA DA TINA SHOW, durante o Natal Luz em Conceição do Castelo, ES.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, matrícula nº 041082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, Fiscal do Contrato nº 148/2025, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Conceição do Castelo, ES, 18 de dezembro de 2025.

Valber de Vargas Ferreira

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	025348/2025	CONTRATO Nº	148/2025
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 26.000,00	VIGÊNCIA	18 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
CONTRATADO	TINA SHOW PRODUÇOES E EVENTOS INFANTIS LTDA		
OBJETO	Realização de um show da TURMA DA TINA SHOW, durante o Natal Luz em Conceição do Castelo, ES.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, matrícula nº 041082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, Fiscal do Contrato nº 148/2025, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Conceição do Castelo, ES, 18 de dezembro de 2025.

Valber de Vargas Ferreira

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

500

DE MARILÂNDIA

OBJETO: Permuta entre a servidora **Elânia Fernandes Peixoto**, pertencente ao quadro de servidores do Município de Colatina e a servidora **Débora Gisane de Souza Araújo**, pertencente ao quadro de servidores do Município de Marilândia.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Colatina/ES, 18 de dezembro de 2025.

Renzo Vasconcelos
Prefeito Municipal de Colatina

Protocolo 1693892

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

RESUMO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA N° 07/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE COLATINA E MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

OBJETO: Permuta entre a servidora **Beatriz Martins da Silva Boninsenha**, pertencente ao quadro de servidores do Município de Colatina e a servidora **Meriele de Souza Santos**, pertencente ao quadro de servidores do Município de Marilândia.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Colatina/ES, 18 de dezembro de 2025.

Renzo Vasconcelos
Prefeito Municipal de Colatina

Protocolo 1693904

Conceição da Barra

Aditivo

Resumo Do 1º Termo Aditivo Do Contrato N° 199/2025

Processo: 12613/2025

Contratante: Fundo Municipal De Saúde De Conceição Da Barra - ES.

Contratada: TOTI & FILHOS TRANSPORTE TURISMO LTDA

CNPJ-MF sob o nº 10.476.640/0001-26

Data Assinatura: 03 De Dezembro De 2025.

Objetivo: Aditamento referente ao objeto prestação de serviços de Locação tipo Vans adaptada, para deficientes físicos, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Fica aditado o valor do CONTRATO de n.º 199/2025, no valor de R\$ 97.926,16 (Noventa e Sete Mil Novecentos e Vinte e Seis Reais e Dezesseis Centavos), 25% (Vinte e Cinco) por cento, na forma da Lei nº 14.133/2021. As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Protocolo 1694298

Resumo Do 7º Termo Aditivo

Do Contrato N° 14/2022

Processo: 11318/2025

Contratante: Fundo Municipal De Educação De Conceição Da Barra - ES.

Contratada: VIAÇÃO MAR ABERTO LTDA, CNPJ/MF nº 28.493.310/0001-04.

Data Assinatura: 09 De Dezembro De 2025.

Objetivo: Aditamento a prorrogação do prazo e valor contratual referente ao objeto de Empresa especializada no serviço de transporte escolar da rede estadual de ensino no ano de 2026. Fica prorrogado o prazo contratual descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, do CONTRATO de n.º 014/2022 pelo período de 12 (doze) meses, até 27 de Janeiro 2027, passando a vigorar na data de 28 de Janeiro de 2026 do Termo de Aditivo, com base no artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93. Fica aditado o valor Total do CONTRATO de n.º 014/2022, no valor de R\$ 2.367.419,16 (Dois Milhões Trezentos e Sessenta e Sete Mil Quatrocentos e Dezenove Reais e Dezesseis Centavos), sendo na forma da Lei nº 8.666/93.

As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Protocolo 1694309

Resumo Do 5º Termo Aditivo

Do Contrato N° 13/2022

Processo: 11301/2025

Contratante: Fundo Municipal De Educação De Conceição Da Barra - ES.

Contratada: LOCA TUR TRANSPORTE LTDA ME, CNPJ-MF sob o nº 19.255.845/0001-56.

Data Assinatura: 09 De Dezembro De 2025.

Objetivo: Aditamento a prorrogação do prazo e valor contratual referente ao objeto de Empresa especializada no serviço de transporte escolar da rede estadual de ensino no ano de 2026. Fica prorrogado o prazo contratual descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, do CONTRATO de n.º 013/2022 pelo período de 12 (doze) meses, até 27 de Janeiro 2027, passando a vigorar na data de 28 de Janeiro de 2026 do Termo de Aditivo, com base no artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93. Fica aditado o valor Total do CONTRATO de n.º 013/2022, no valor de R\$ 211.487,04 (Duzentos e Onze Mil Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Quatro Centavos), sendo na forma da Lei nº 8.666/93.

As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Protocolo 1694761

Conceição do Castelo

Contrato

TERMO DE CONTRATO N° 148/2025

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** TINA SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS INFANTIS LTDA. **OBJETO:** Realização de um show da TURMA DA TINA SHOW, durante o Natal Luz em Conceição do Castelo, ES. **VIGÊNCIA:** 18 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. **VALOR:** R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001 - Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 186, fonte de



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO N° 148/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 025348/2025 e Processo GED nº 024890/2025
Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0040

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 148/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E TINA SHOW PRODUÇOES E EVENTOS
INFANTIS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TINA SHOW PRODUÇOES E EVENTOS INFANTIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.156.019/0001-27, com sede na Rua Professora Ana Graça Brunelo de Freitas, nº 85, IBC, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.315-340, por seu representante legal, Sra. **ARIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 025348/2025 e processo GED nº 024890/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 044/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show da TURMA DA TINA SHOW, durante o Natal Luz em Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com a Turma da Tina Show, durante o Natal Luz em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 23/12/2025, às 19:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Av. Jose Grilo, 348, Centro- Ginásio de Esportes Elisa Paiva em Conceição do Castelo/ES.	1 show	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **18 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 23/12/2025 (terça feira), às 19:00 horas, com duração mínima de 02 (duas) horas.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 23/12/2025 (terça feira), às 19:00 horas, com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.
- 3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.
- 3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, e sujeito a multa contratual.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 12.000,00
TRANSPORTE ARTISTA E EQUIPE	R\$ 1.800,00
EFEITOS	R\$ 400,00
CACHE CASTING DE ATORES	R\$ 6.200,00
CACHE PRODUÇÃO DE PALCO	R\$ 2.460,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 800
IMPOSTO	R\$ 2.340,00

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento, será realizado de forma integral, após a realização do show.
- 6.2. A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor estipulado da prestação do serviço, tão logo seja efetuado o valor do objeto contratado.
- 6.3. Fica acordado que não haverá pagamento antecipado de valores a Contratada antes da realização da apresentação.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. O pagamento, será realizado de forma integral, após a realização do show;
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo, de acordo com o cronograma a este documento;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.8. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.5. O serviço oferecido deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa**:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:
020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 186, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 19 de dezembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

ARIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA
TINA SHOW PRODUCOES E EVENTOS INFANTIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

[Home](#) > Contratos

Contrato nº 000148/2025

Última atualização 22/12/2025



Local: Conceição do Castelo/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

Unidade executora: 27165570000198-001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 024890/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/12/2025 **Data de assinatura:** 19/12/2025 **Vigência:** de 19/12/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000109/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27165570000198-1-000155/2025](#)

Objeto:

Realizacao de um show da TURMA DA TINA SHOW,durante o Natal Luz em Conceicao do Castelo, ES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 26.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 23.156.019/0001-27 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TINA SHOW PRODUCOES E EVENTOS INFANTIS LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão
148 - TINA SHOW PRODUCOES E EVENTOS INFANTIS LTDA	22/12/2025 - 10:52:26
FISCAL DE CONTRATO	22/12/2025 - 10:52:26

Exibir: |

1-2 de 2 itens

Página: |

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

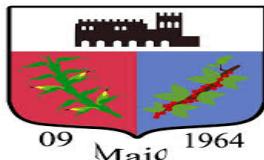
✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Empenho
Nº 000934/2025**

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO			Processo	024890/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000044/2025			Contrato	000148/2025
Projeto/Atividade	0412200032.008	Elemento	33903900000.	Ficha	00186-150000000000
Fornecedor	TINA SHOW PRODUCOES E EVENTOS INFANTIS LTDA			CNPJ	23.156.019/0001-27
Endereço	Avenida Domingos Alcino Dadalto, 126 - Jardim Itapemirim - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29315730			Telefone	28
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL show com a turma da tina show, durante o natal luz em conceição do castelo/es. o show ocorrerá no dia 23/12/2025, às 19:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), na av. jose grilo, 348, centro- ginásio de esportes e	26.000,000	26.000,00

Total Geral**26.000,00**

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: **5 (Dias)****Realização de um show da TURMA DA TINA SHOW,
durante o Natal Luz em Conceição do Castelo, ES.**

Justificativa:

Local de Entrega: **SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, CULTURA E TURISMO, AVENIDA JOSE GRILLO, Nº426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29.370-000**

CONCEICAO DO CASTELO, 22 de dezembro de 2025

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPIRITO SANTO
27.165.570/0001-98
NOTA DE EMPENHO N° 0003117/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025 **Exercício : 2025** **Tipo:** Ordinário
Ficha : 0000186 **Data :** 22/12/2025
Processo : 0024890/2025 **Valor :** 26.000,00
Despesa:
Autorização de Empenho N°: 000934/2025

Órgão : 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Função : 04 - Administração

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 0003 - APOIO ADMINISTRATIVO

Projeto/Atividade : 2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 13812 - TINA SHOW PRODUCOES E EVENTOS INFANTIS LTDA

CNPJ/CPF : 23.156.019/0001-27

Bairro : Jardim Itapemirim

Cidade : Cachoeiro de Itapemirim

Endereço : Ave Domingos Alcino Dadalto

UF : ESPIRITO SANTO

Telefone Fixo: 28

Celular:

PIS PASEP :

Histórico : REALIZAÇÃO DE UM SHOW DA TURMA DA TINA SHOW, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO NATAL LUZ EM CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.
 O SHOW OCORRERÁ NO DIA 23/12/2025, ÀS 19:00H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02:00H (DUAS HORAS), NA AV. JOSE GRILLO, 348, CENTRO- GINÁSIO DE ESPORTES ELISA PAIVA EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.
 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025. TERMO DE CONTRATO Nº 148/2025 CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO, TERMO DE REFERÊNCIA, AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 934 E DOCUMENTAÇÕES ANEXAS AO PROTOCOLO GED: 25348/2025, A QUAL FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.”

Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Saldo Anterior	108.788,93	Despesa Empenhada	26.000,00	Saldo Disponível	82.788,93
(vinte e seis mil reais)					

Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000044/2025

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços 020-148-2025 **Data Vencimento:** 31/12/2025

CENTRO DE CUSTO

Código Nome	Valor
57 SHOWS MUSICais E ARTISTICOS	26.000,00
Total	26.000,00

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	26.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	26.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	26.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	26.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	26.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	26.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	26.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	26.000,00

Local/Data/Assinaturas

conceição do castelo, 22 de dezembro de 2025

VALBER DE VARGAS FERREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
 CPF: [REDACTED]

FRANCISCO COSTA DE ANDRADE
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 CPF: [REDACTED]

HUGO BISSOLI SPADETTO
 CONTADOR
 CPF: [REDACTED]

TALITA CASAGRANDE LACHINI
 CONTADORA
 CPF: [REDACTED]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Fornecimento
Nº 001411/2025**

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO			Processo	024890/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000044/2025			Contrato	000148/2025
Projeto/Atividade	0412200032.008	Elemento	33903900000.	Ficha	00186-150000000000
Fornecedor	TINA SHOW PRODUCOES E EVENTOS INFANTIS LTDA			CNPJ	23.156.019/0001-27
Endereço	Avenida Domingos Alcino Dadalto, 126 - Jardim Itapemirim - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29315730			Telefone	28
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL show com a turma da tina show, durante o natal luz em conceição do castelo/es. o show ocorrerá no dia 23/12/2025, às 19:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), na av. jose grilo, 348, centro- ginásio de esportes e	26.000,000	26.000,00

Total Geral**26.000,00**

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: **5 (Dias)****Realização de um show da TURMA DA TINA SHOW,
durante o Natal Luz em Conceição do Castelo, ES.**

Justificativa:

Local de Entrega: **SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, CULTURA E TURISMO, AVENIDA JOSE GRILLO, Nº426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29.370-000**

CONCEICAO DO CASTELO, 23 de dezembro de 2025

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa